

~ 1903 ~

Juíze de Direito da Comarca do Araxá:

1.º Offício
Escrivão Affonseca Silva

Inventario e partilha

Victoriana Maria
Nazareth

Requerente

Autuação

215

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil nove centos e tres
e tres, aos vinte e tres
dias do mez de Janeiro
em Cartorio autuo a
petição que segue. Eu,
João Maximiliano de
Affonseca Silva, escrivão
o escrevi

159
CC



Handwritten red ink markings, possibly initials or a signature, located on the left side of the page.



D. cat.º Officio Arará 23 de 2
Janeiro de 1903 pg 2000 Sam

Ex.º Sr. Dr. Juri, de Direito

Srs.

Arará 21-1-03.

~~Doutor~~

Or. D. Victoriana Maria, de Nazareth, residente no Districto de Dous, desta Comarca, por ser promador, abauzo assignado, que sendo maior de 50 annos de idade, viuva, que dispor de seus bens em beneficio de seus successores legitimos, com reserva somente de sua terca parte, por isso vem perante V.ª.ª. requer inventario e subsequente curatela de bens, com a igualdade de direitos, aos seus descendentes em cujo numero existe orphão. Nestas condicoes a Sup.ª. esta prompta para sentar mandamento, para as declaracoes pedidas e para proseguir em todos os seus termos ate final.

Nestes termos

P. que, D. A. ouvido o D. Promotor da Justica e Collector Estadual se depra como for de justica e

E. R. Mo.

Arará 21 de Janeiro de 1903

O Sr. Promotor

Antônio Luiz de Almeida



English Grammar

Chapter 1
The English Language
The English language is a member of the Indo-European family of languages. It is a Germanic language, and its closest relatives are the other Germanic languages, such as Dutch, German, and Swedish. The English language has a rich history and has been shaped by a variety of factors, including the influence of Old English, Middle English, and Modern English. It is a language that has evolved over time and is constantly changing. The English language is a global language and is spoken by millions of people around the world. It is a language that is used in a wide variety of contexts, from formal writing to informal conversation. The English language is a language that is full of life and energy, and it is a language that is constantly evolving and growing.

Chapter 2

Chapter 3

Famias traslado

de

Procuração bastante que faz a seguinte Victuaria
 Maria de Nazaré, na forma abaixo.

Saibam quantos, este publico instrumento de
 procuração bastante firmo, que por termo do Nos-
 sro. Senhor Jesus Christo de mil
 novecentos e tres, aos quatro e dias do mes de
 Junho do dito anno, neste districto de Povo de
 Santa Juliana, Municipio do Oraxo, Estado
 de Minas Gerais, em nosoutros Empres-
 a, e em outorgante Victuaria Maria, de
 Nazaré residente neste districto, e reconhec-
 da de mim escrivão, e de duas testemunhas
 abaixo assignadas perante as quaes, por ella
 outorgante me foi dito, que por este publico
 instrumento, na miller forma de direito,
 nomina e constitue por bastante procurador
 na Cidade do Oraxo, a Sr. Antonio Augusto
 Ribeiro de Almeida em poderes gerais e de
 especialmente para requerer em juizo Compe-
 tente, e tirar a effeito o inventario dos seus
 bens, por seguir em todos os seus termos, de
 claraes, e actos, para por ella outor-
 gante, nomina e assignar heredeiros, Empres-

Confession ou pajar devidas e mais todas as
termos e actos puzidos e os derivados, bem
assim, puzerem na partilha, pelos seus
successores, das referidas bens reservando para
ella outorgante simmto a terca, dos mes-
mos. Para todas ptes actas (digo) Para to-
das ptes termos e actos e para tudo mais
que for necessario em juizo ou fora delli,
relativamente ao inventario e partilha. Com
eide os poderes mais amplos e illimitados
e todos que forem arrojados em lei e per-
mittidos no direito, inclusive o de substitui-
cao os poderes desta, dando por firme
e valido tudo quanto for feito pelo seu dito
povegador abem dilla outorgante assim
e disse, do que dao fe, e em juizo esta por
ter e declarando ella outorgante nao saber
e nem saber assignar a ser rogo. Jose Man-
Joao Pires de Andrade e Bento Jose de Almeida
da. De quem dao fe. Em Juiz Guatuz de Carta, es-
cixos que a serem e assignar em publico
e rasos, em o signal do que sero. Em
testimuntio (estava assignal publico, e

22

De vista

Avos unte e um dia do soez de
Juris de mil nove centos
e tres no fuzo com vista ao
D. Promotor da Justica. Eu,
João M. P. Affonseca Silva,
memoro o seguinte

300

Vista

Diversas são as opiniões
sobre a modalidade da par-
telha em vida que se apres-
são de terer a de Fructo e Loba,
mas a mais são que discussões
entre vros.

Na historia do Direito en-
contra-se a partilha effectuada
em vida pelos progenitores e
esta tradição nos foi rejeitada
pelo D. Romano nos ultimos
tempos segundo se evidencia a
do Cod. 36. 3. L. 26. Nov. 18 C. 7

In medio

O Coll. Civil Francuz
no art. 1.º do 1.º dispoe: - O Pai

a Mãe e outros ascendentes
podem fazer entre seus filhos
e descendentes a distribuição e
partilha de seus bens. Nos
meus sentados no Código Civil
Italiano art. 1044, Argenti-
no 3514, Mexicano 1056,
Mexicano 3794, Chileno 1318
Uruguay 1098 e Boliviano
651.

O projecto do Cod. Civil do Sr. Cuch
Rodríguez art. 2726 a 2733
admitte este modo de partilha,
que por meio de disposições tes-
tamentaria, que por um acto
autentico lavadas e executadas
em vida.

Assim como de facto testamento ou con-
testamentaria não conveniam não
só a vantagem que se pode
colher não se harmonizam
com as disposições legais que
desapareceriam tal modo de
partilha. A razão - ut fratres
Certamine eos preservent, da Lei

romana, alem de ser illusoria,
nao justifica a raziã economica
de mentos tratadistas.

Si partilha e' a divisao dos bens
da heranca do defuncto que achas
nao se em Commun e indivisos
entre os herdeiros, como define
Pereira Penna, Prineis l. 1.º nota
1.º 21 a § 504, Como applicar-se
a mesma disposiçãõ a pessoa
viva de quem só pode haver
sucessão depois da morte?

Prontas e juramento que im-
portam a herança e heredes
conjugação de bens como podera
os herdeiros verificada esta e
o delo intentar accão de sou-
gados e applicar-lhe a pena
do dobro alem da perda da
parte hereditaria, na forma
da Ord. L. 1.º tit 885 §.º?

Mais mais, feita a partilha
entre os fechos existentes e heredes
supervenientes, poder estes, fall-
ado o Paer chegar os bens a

trazer a collação de bens realida-
dos quans s'õ subter e deus,
ou s'õ p'darão a terca reserva-
da ao Pai, caso a mesma
ainda exista?

E na collação e' o meio de
regular a igualdade entre os her-
deiros e o foyr esta affectiva?

A reserva de terca ao Pai que
depois da duas partes em vida
há e' segua garantia do seu
prolongamento de vida e de
accidentes a que pode estar sus-
jeito até o fim de sua existencia

E caso garantir ainda o quinto
de ophos ou de os filhos menores
de quem e' o Pai favoravel, e
do qual não pode ter usufructo,
em caso de deliquencia ou es-
perjamento?

Entulato vnos estabelecida a
praticada tan particular foyr
devidamente havendo ophos
ou menores de quem disposiçãõ
positiva authoria, contra a

7
que o tambem não nos insurgimos
nao ta' at. qual seria a doção,
sujeita a insinuações em reserva
de usufructo do partilhante.

O Alvará de 29 de Janeiro de 1903
de Direito em e chins a seu
escripto, fui o que fu de qual ca
Luz, João M. de Affonseca
Silva, escreveu e escreveu.

Data

Aos trinta dias do mez de
Janeiro do anno supra o
recebi com o officio supra. 300
Luz, João M. de Affonseca
Silva, escreveu e escreveu

De offi

No mesmo dia, mes e
anno supra os factos com
chins de Luz, Doctor Luis 300
de Direito. Luz, João M. de
Affonseca Silva, escreveu
e escreveu

Cfz

Que os pais e ascendentes podem fazer inventários e part
tambem em vida entre seus filhos e netos herdeiros
ex lege não ha duvida que e' uma verdade con-
razgada na pratica e os bons ha longos annos como
se vê' alterados e julgados no Decreto V. 28 pag. 369.
Nem se pode negar que aquelle que pode doar
nao possa partilhar em vida. protella inter
liberos que do D. R. passou ao D. Portugal como

o inventário, Vellures e Catto da Pracha seguintes
outros Reimicolas, e d'ahi os novos direitos. Se não
ha lei patria que permita esse particello tambem
nao ha nenhuma que os prohiba e se a, orb.
do L. 1. tit 49 - L. 4. tit 95 e 97 mencionam o inventario
e particello dos bens de defunctos, ao mesmo tempo
que a do L. 4. tit 40 congregando prohiba os
factos successorios, permite que nã se
faça validamente quando o doador reserva
alguns bens para si tendo seus devedores por
este principio que se estabelece no uso e
costume dos particellos inter vivos particello
em vida pelo accedente. (Acc. no Direito 528
pag. 381). Ao ~~accedente~~ livre a escolha do
meio ou da forma: pode fazer doações obser-
vando todos os formalidades legais ou fazer in-
ventarios e particellos com as solemnidades pro-
prias d'esses actos, e neste ponto não se pode con-
testar o seu direito. Nestes inventarios não se pode
dar o facto do doador ou inventariante ter bens, pois,
isso é contrario a natureza do acto por sua natu-
ra livre. Os filhos não tem o direito de peccar a portu-
da, mas nada impede que o pai livremente a de. O
renegado, pois, é impossivel propar entre o pai e o re-
negado, pois o que equivaleria a não querer dar o
particello; portanto querer dar particello e reneg-
ar são d'actos que se repellem. A particello em
vida não tem os caracteres da doação propriamente dita
e nem é um adiantamento de legitima; o adiantam^{to}
vem a collocar que prepara a igualdade da por-
tilla ao passo que a particello em vida é o que se dá
definitivamente adquiredo e que não entra mai-
no acervo - (Dalloz, Troplong. - Zachariae. citados no

Domicílio V. 28 pag. 372.) As garantias dos
 orphãos ou dos menores está na
 responsabilidade de seus tutores
 ou curadores por hipoteca legal. (Dec. 159 A
 de 13. Janº 1890 artº 3º §§ 2º 3º e 4º) Desde
 pois, que o Sr. promotor não se appõe
 por motivos fuctos, provados e legaes a
 que a requerente faça a partilha de
 seus bens em vista pelo seus herdeiros ne-
 cessarios ex lege e satisficção a sua au-
 diencia. pruzga-se na forma regu-
 rada. Como ainda não está nomeado
 um um curador in litem ou orphão nos
 meus ayres o advogado Sr. Caym Corrêa
 que servirá sob o seu juramento pro-
 fissional sendo notificado 5 dias
 antes para sua comparecencia

Aracá 30.1º. 2003

Devolet

[Data

E logo se recebe. Em, fimo
 M. T. Affonso Silva, escrivão
 não o escrevi.

Certifico haverem intimado

300
intimado a Caputão Cassiano
R. D'Affonseca Silva, advogado
do, nomeado Censor in
litam nos menores intere-
sados no presente processo
rio, servindo sob o juru-
mento profissional, confor-
me o despacho retro.

Aroxa, 31 de Janeiro
de 1903. O Escrevão
João M. D'Affonseca ^{Conf.}

Juntadas

300
Aos trinta e um dias do
mês e anno supra junto
a estes autos a petição
que segue. Com João M.
D'Affonseca Silva, es-
crevão e escrevão

Exmo. Sr. D. Juez de Direito

Como requer.

Brasilia 26-10-1903

[Signature]

Diz D. Victoriana Maria do Nazareth, por seu pro-
curador alaxo assignado, que tendo requerido perante
V. Ex. inventario de seus bens, vem pedir para ser
admittida a puto, por meio do referido seu procura-
dor, juntamente de inventariante, declaracão de
herdeiros e licaçãõ, offerecendo para este fim
o Cidadão - Francisco Pópulo Alves Machado,
Pedro de Moraes Villela e Eugenio Baradoti de
Oliveira, apm. de ser, de entre elles, esculido um
pelo D. Promotor de Justiça, Collector e demais
interessados, protestando appurar o que for por
elles indicado. Nestes termos

P. que elle seja de puidas, como
for a justiça.

E. J. M.

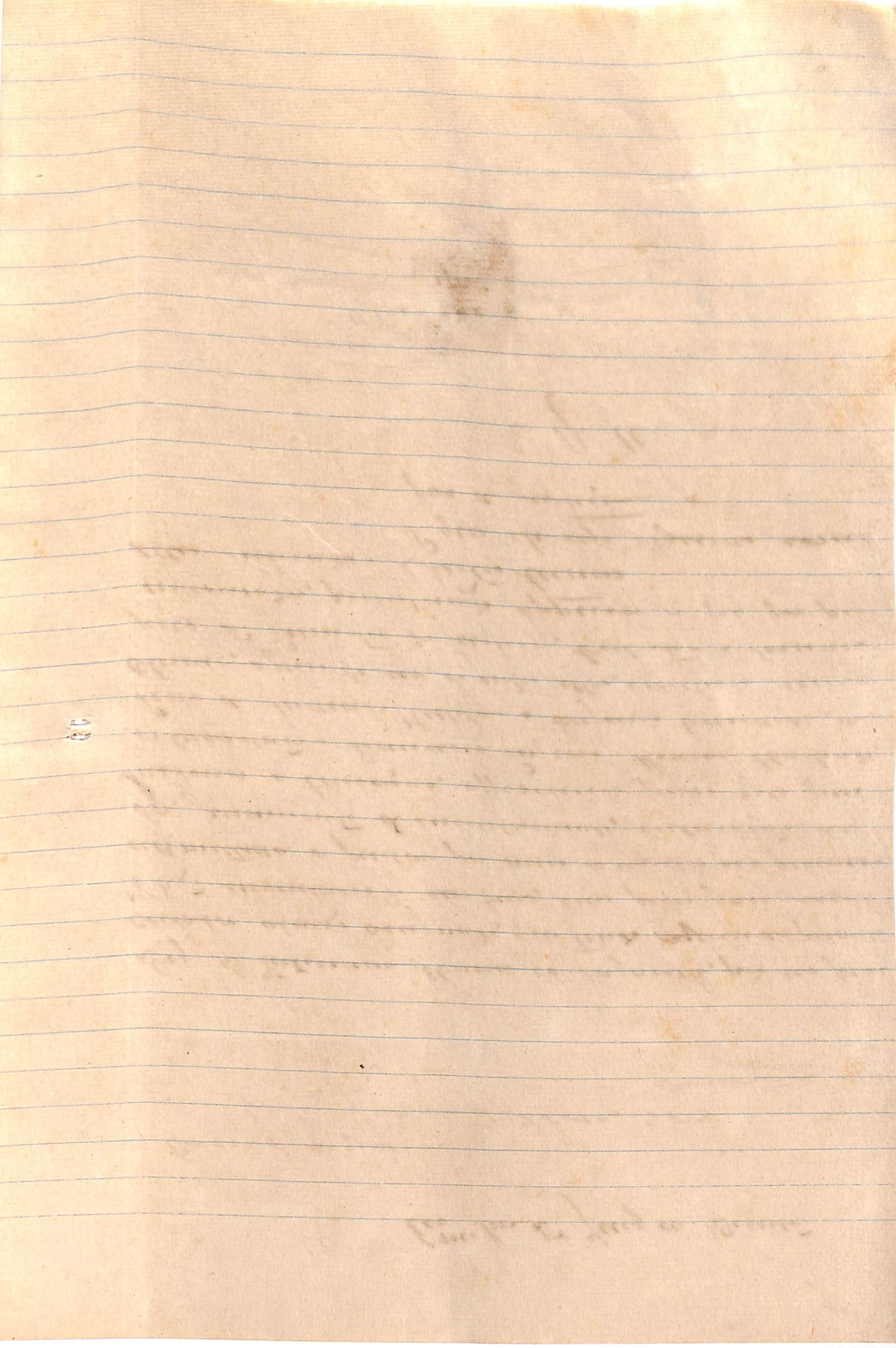
Brasilia 26 de outubro a 1903

O Pro

mo. Jy



[Signature]



Juramento e declarações de inventariante

Aos trinta e um dias do
 mez de Janeiro de mil
 nove centos e tres, nesta
 Cidade do Araxá, em Casa
 do Excellentissimo Juiz
 de Direito da Comarca, Pau-
 lo Francisco Bernardes
 Teixeira Duarte, onde eu
 escrevôo de seu cargo,
 abaixo nomeado, fui
 vindo, ahi, present o dito
 Juiz, compareceu D^{na}
 Victorianna Maria de Sa-
 zareth, representada
 por seu procurador
 Doutor Antonio Augus-
 to Ribeiro de Almeida,
 residente no Districto de
 Dous de Santa Juliana
 e reconhecida pela pro-
 pria, o Juiz deferio-lhe
 o juramento aos Santos

2000

Santos Evangelhos, na forma da lei, debaixo do qual a encarejou de com bra e sã consciencia, sem odio e sem malicia, e na forma de sua petição a folhas duas, dê-se a descrever todos os bens, valores direitos e accões de sua propriedade a fim de serem quantilhados pelos seus herdeiros, conforme seu pedido, sem occultar coisa alguma de qualquer valor que seja, sob pena de ser negados; e, entre-sim: que fizesse toda e qualquer declaração necessaria para a bra e ordem do inventario e partilha, dando a descrever o titulo de herdeiros. Acceito por ella o juramento.

o prometterem cumprir
 sob as penas da lei. Do
 que mandou o juiz
 fazer este termo que as
 signam. Em, João Maria
 Mariano d' Affonso Silva,
 escrivão e escrevei
 Francisco Bernardes Trincim Duque
 Petroni Rey ^{2º} Antonio da Moura

Termo de declarações
 e título de herdeiros
 Em seguida pela dita
 inventariante, na presença
 de seu procurador foi ^{2º}
 dito que achava-se estado
 de viuvez, por fallecimen-
 to de seu marido Agosti-
 nho Martins de Branco,
 a cujo inventario e parti-
 lha se procedeu por
 este juiz, sendo seus
 herdeiros os seguintes

Filhos

- x 1 José Martins de Brango de
52 annos de idade
- x 2 Francisco Martins de Brango
de 61 annos de idade
- x 3 Maria Druza de Nazareth
de 56 annos de idade
- x 4 Maria Magdalena, casada
com Joaquim Luis Rodolpho
Feliciana Maria de Naza-
reth, casada com Manuel Ignacio
Francisca Maria de Salles, cas-
da com Matheus Luis Rodolpho
- x 5 Carmida Barbara Dos Reis, cas-
da com Antonio Carlos Ferreira
- x 6 Salome' Lima de Brango, cas-
da com José Luis Du Silva
- x 7 Moizes Martins de Brango
de 41 annos de idade
- x 8 Agostinho Martins de Brango
de 34 annos de idade
- x 9 Carlos Martins de Brango,
fallecido, representado por
seus
filhos:
1. Anna de 22 annos.

2- Carlos de 20 annos

3- Agustinho de 18 annos

4- Pedro de 16 annos

5- Joaquim de 14 annos

6- Maria de 12 annos

7- Joao de 10 annos

Joaquim Martins de Brango
fallecido representa os filhos:

12

x 1- Maria Clara com Bern-
nardino de Faria Castro

x 2- Joao Joaquim de Brango
de 24 annos.

x 3- Maria Salomé, casada
com Frederico Jose da Silva

x 4- Maria da Gloria casada
com Affonso Ayres da Silva

x 5- Trineia de Brango de
22 annos de idade

x 6- Agustinho de Brango
de 21 annos

x 7- Bentholho de Brango
de 20 annos de idade

x 8- Antonio de Brango de
de 19 annos de idade

x 9- Maria Clara, 18 annos

13

Maria Silveira, fallecida

representa os filhos:

x 1- Belmira, casada com
Manoel Gonçalves de Castro

x 2- Maria Luiza de Castro
de 42 annos

3- Francisco Urubelino de
Castro de 38 annos

x 4- Magdalena Maria de
Castro de 34 annos

x 5- Maria Salomé de 32
annos de idade

x 6- Victoriana de Castro
de 30 annos de idade

x 7- Maria Urubelina de
28 annos de idade

Fôrão estas as declarações
que fez, obrigando-se a
fazer as mais em tempo
oportuno. De que se ha
vram a presente que os
signos. Com João M. d'Alfon
seca Silva, escr. o escrivão
Francisco Bernardino Duarte
Antonio Cayetano de Almeida

M. 2250
2572

De vista

Aos trinta e um dias do mez
de Janeiro do anno retro
so faço com vista no

300

Pr. Promotor de Justica.
Eu, Juiz M. J. Affonso
Silva, e escrevi

Vista

Concordo com os laudos
dos effendos

3000

Maçã 31 de julho de 1903

Ign. Chaves

Data

E logo os recbi. Eu, Juiz
M. J. Affonso Silva, e es
crevi.

300

De vista

Com respeito ao faço
com vista ao Adlygo
Cypriano Cassiano Pr. J. Affon

300

so Silva, e escrevi
litem. Eu, Juiz M.
J. Affonso Silva, e es
crevi.

Vista

4000

Concordo com os louvados indicados.

Araçá, 31 de Janeiro de 1903.

O curador Casiano R. d'Affonseca Silva.

Data

3000

E logo os recebi. Eu, João M. d'Affonseca Silva, escrevo o seguinte

De vista

1000

Em seguida os fuco com vista ao Sr. Collector Es Tabuat. Eu, João M. de Affonseca Silva, escrevo

Vista

2000

Concordo por parte da Fazenda com os louvados approvados.

Coll. do Arxi, 21 de Janeiro de 1903

Coll. Bilaminio de Paul. M. de S.

Data

3000

E logo os recebi. Eu, João M. d'Affonseca Silva, escrevo o seguinte.

De vista

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro do anno

anno retro declarada, os
faço conclusos ao Ex.^{mo} Sr.
Juiz de Direito. Eu, João
M. d'Affonseca Silva, escri-
vão o escrevi

3^o

Cb.

aprovos e nomeio os laureados
offerecidos acerca seus méritos
em prova proutos o deves julga-
mento no acto, ficando esta
deliberação nomeada para o
dia 6 de Feb^o p. futuro em
casa do apontador no juizo
interiores Troncos interme-
do.

Aracá 31. 1^o 1873

Quinn

Data

No mesmo dia, mes e an-
no supra se reali com
o despacho supra. Eu,
João M. d'Affonseca Silva,
escrivão o escrevi

3^o



certificas que interuei o Sr.
Promotor da Justica, Cura
dor in litem, Capitão Cas-
siano P. d'Affonseca Silva,
Collector Estadual e a inven-
tariante D. Victoriana Maria
de Nazareth, na presenca de
seu procurador Sr. Antonio
Augusto Ribeiro de Almeida,
bem como os leuados me-
meados e approvados Fran-
cisco Porfins Alvares Ma-
chado e Pedro de Andrade
Villete para prestarem jur-
mento e se proseguirem nos
actos do presente inventario
no dia seis de proximo
mez de Fevereiro, no Arraial
de Douras, em Casa de aposesen-
tatoria do Juizo, as 12 ho-
ras do dia.

184

Bossa, 31 de Janeiro de 1903.
O Escriuão.
João M. d'Affonseca

De Jm

Ans seis dias do mes de
Fevereiro, do anno retro
declarado, os faço com
chusos ao Ex.^{ma} Doutor
João de Direito, por ordem
verbal. Eu, João M.
d'Affonseca Silva, escri-
vao e escrevi

300

Clos

Não tendo sido ouvidos os de-
mais interessados, procedi sobre
os loucos offerecidos e appro-
vados e concordados todos sobre
os mesmos termos por terem
recepção.

Dados 5. 2. 203

Declaro

Data

E logo os recibos. Eu, João
M. d'Affonseca Silva, escrevao
e escrevi.

300

Juntada

Aos seis dias do mes de Fevereiro
do anno retro declarado,
junto a estes autos a peti-
ção e procurações que se-
guem. Eu, João M. d'Alfense
ca Silva, escrivão o escrevi

Ex^{mo} Sr. D. Juiz a Quarta

Srs. J. aos autos.

Dous. 6 - 2 - 1903.

Quarta

José Martins d. Araujo e outros, filhos e
sucessores deuto, de D. Victorianna Ma-
ria d. Nogueira, offerecem as procurações
incluzas para serem vendidos, por seu
procurador alargado assignado, nos termos
de inventario e partilha dos bens da
deta D. Victorianna

Nestes termos

P. P. Paesunni

E. S. N. M.

Dous, 6 de Fevereiro a 1903

O Proc.

M. M. M. M. a Quarta



11
The first of the series

of the series

The second of the series
is the first of the series
of the series

of the series


The third of the series
is the first of the series
of the series

L. de notas n 4 as ps 52

Copia

Procuração bastante que fiz e assigna Anna Rita de Deus, como abaixo se declara. Saibão que perante este publico instrumento de procuração bastante vim, que no anno de 1792 e 1793 de 1.º de Setembro de mil novecentos e dois, ao primeiro dia do mez de Setembro do dito anno, neste Arraial do Senhor Bonifaz, Termos de Santa Rita, Estado de Goyas, em meu cartorio compareceu a outorgante Anna Rita de Deus, se conheceda de mim escripto e desentendiendas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que me meia e constituiu por seu bastante na pessoa de Cidadão Joze Martin de Araujo, poro, com poderes gerais e especiais, em Dous de Santa Juliana, Estado de Minas Geraes, arriar o inventario e partilha dos bens que seu sogro Victoriano de Tal vai proceder, arriar e todos os termos concernentes ao mesmo inventario e partilha, requerer, fallar e arriar audiencia, receber e quinções que tocar a elle outorgante e seus filhos menores; Anna Rita de Araujo, Carlos Martin de Araujo, Agostinho Martin de Araujo, Joze Martin de Araujo, Pedro Martin de Araujo, Maria Regina de Araujo e Joze Baptista de Araujo, embargo, appellar e aggravar, requerer ao Juiz de Direito licença para vender as permittas de seus quintões, vender, dar e assignar as escripturas publicas dos mesmos quintões dando por firme e valizo tudo quanto me for requerido e fazer, por ir e conceder todos os poderes por direito permittidos; procedendo e rubricando e esta assignem de a procever. De como as

No 19 de Setembro de 1902
 O Juiz de Direito de Santa Rita de Goyas
 Manoel de Santa Rita de Goyas

arrim disse, do que dou fe, fu e utri instrumentu
to que nullo. the lido e achando. e conforme ar
rigna com as testemunhas Eliguel Ignacio
de Siqueira e Antonio Jose Tavares e Estreinho;
do que dou fe. Eu Reginaldo Mendes Montei
ros escrevo e escrevi e arriguo. Reginaldo Mendes
Montein, Anna Rita de Deus, Eliguel Igna-
cio de Siqueira e Antonio Jose Tavares e Estreinho.
Segue o sello - e numero e data doze. Reis um milreis
pagou de sello por verba. Não ha estampilha. A-
gencia da Collectoria Federal de Curitiba, no Ar-
raial Nova, primeiro de Setembro de Mil novecentos
e dois. O Agente Collector Jose da Silva Duarte.
E o que se continha de novo credito por esse
que fulment copisi e do original em respeito a
dou fe. E o ut supra. Eu Reginaldo Mendes
Montein escrevo e escrevi e arriguo em publico
arço. Com testemunha  De verdade
Reginaldo Mendes Montein

N.º 114 de 1000 reis Pagou de sello
por restacção da Estampilha
Agencia da Collectoria Federal
de Curitiba no Arraial Nova
de Setembro de 1902 O Agente
Collector Jose da Silva Duarte
Substabeleco a presente proca
rocao com to das poderes nella
expressa ao Sr. Dr. Antonio
Antonio Bebeiro de Almeida
1902 Juliano, 31 outubro de
rejo José Martins de Ara

Reembues a letra e firma do Substa
belcumento da presente procuracao, ser-
ra propria de José Martins de Sá, por
ter della pleno conhecimento.

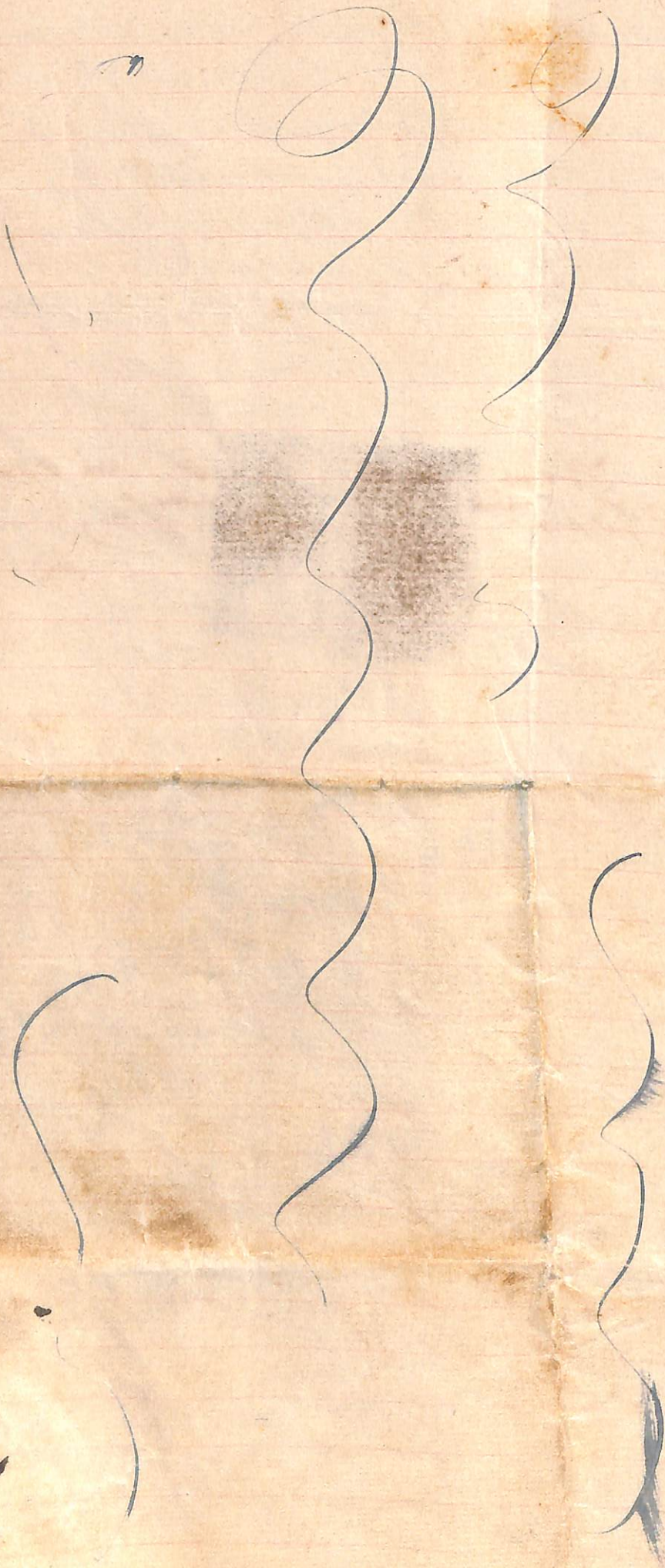
Referido e verdade. Dous de Junho
Juliana, 31 de Outubro de 1902

Em J. G. Cantar de Costa, assinou
inferior de outas que a reembuesi

Dous de Junho de 1903
Obs. *[Signature]*



5840.



Primeiro traslado - de -

Prevenção bastante que fazem assignar
Jose Martinus de Araujo, Maria Rosa de Na-
rante, Antonio Carlos Fumira, Jose Luis da
Silva, Manuel Guecheles de Castro, Magda-
lma Maria de Castro, Maria Salome de Cas-
tro e Victorianna Maria da Cruz como abaixo
se declara.

Scilicet quanto, este publico instru-
mento de prevencao bastante poram que
no anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de um mil novecentos e dois,
dois vinte e sete dias do mez de Dezembro,
nesta districto de Dous de Santa Juliana,
Municipio de Anaxi, Estado de Minas
Gerais, em meu cartorio compareceram como
purgantes Jose Martinus de Araujo, Maria
Rosa de Narante, Antonio Carlos Fumira,
Jose Luis da Silva, Manuel Guecheles de
Castro, Magdalena Maria de Castro, Ma-
ria Salome de Castro e Victorianna Maria
da Cruz, todos residentes nesta mesma distri-
cto e reconhecidos de mim escrever e de-
clarar testemunhas abaixo assignadas, fe-
rante as quaes por elles purgantes me

me foi dito, que por este publico instrumento
em melhor forma de direito, nomeam e
constitue por seu bastante provedor ao
S.º D. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida
com se presente fossem, para especialmen-
te na Cidade de Arara, a cumprir e
todas as actos que se procederem com a
seccão de Cruz que faz sua Mãe, Sogra
e Avó D. Victoriana Maria de Nazareth
assignar, quaes que documento, requerer,
allegar, transgír legitimamente em juizo e
finalmente substabelecer esta em quinfol-
gar sufficiente. E para o que lhe con-
cede amplas illimitadas poderes dando fe
fiança e valioso tudo quanto fizer e seu dito
provedor algum delle peder gantes. Assim
o disserão, de que deu fe, e assim se firmou
este publico instrumento, que sendo lido
lido, acceitarão, assignaram, e declarando
os peder gantes D. Maria Rosa de Nazareth,
Mamede Ginecalas de Castro, Magdalena Ma-
ria de Castro, Maria Salome de Castro e Vi-
ctoriana Maria da Cruz não saber ler e
nem escrever, judicaes de São Martinho de Ma-
rço, que a seus pejos assignassem, em presença

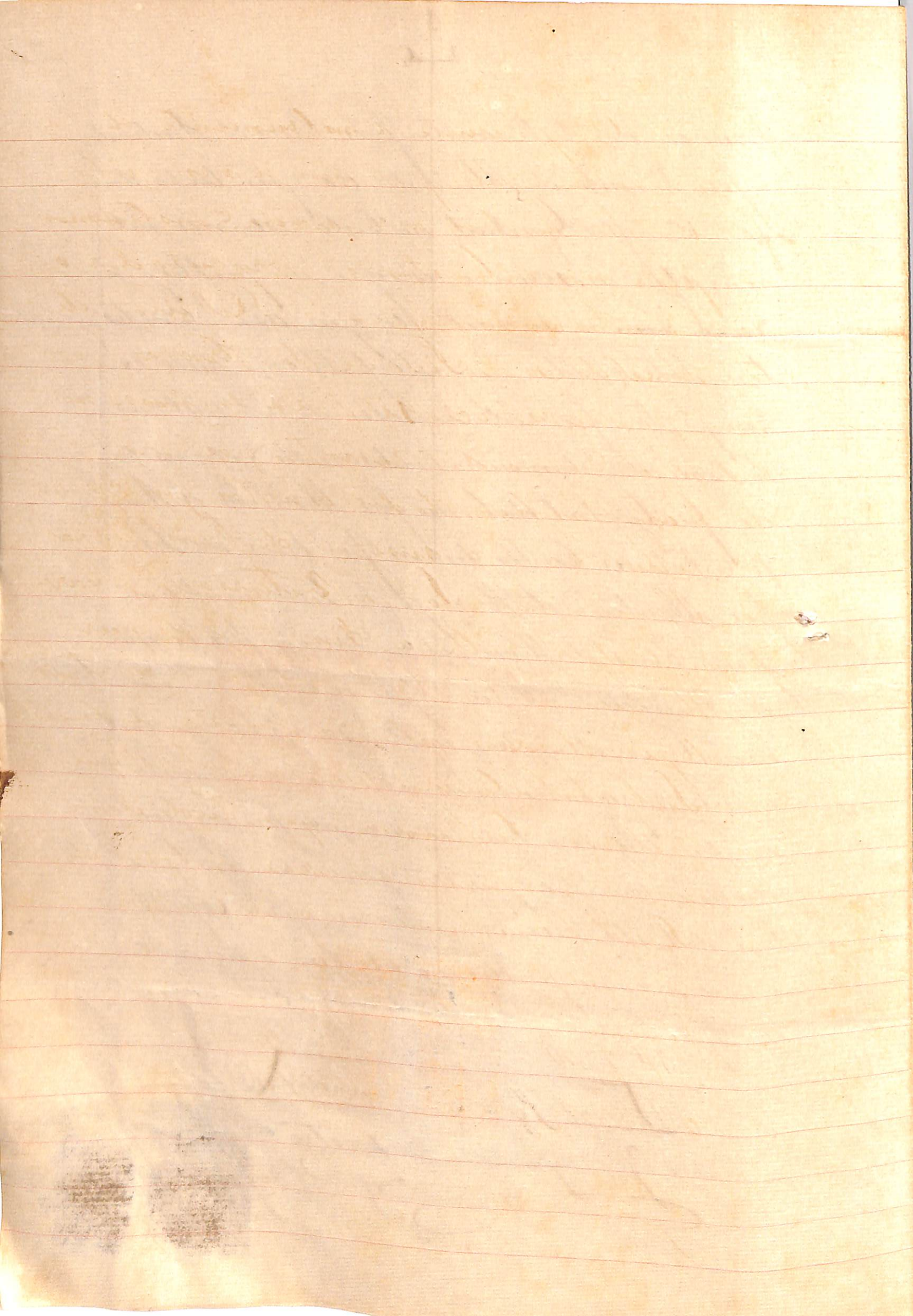
primeira das testemunhas Joao Bires de Andrade
 e Joao Vicente de Almeida, do que tudo dou
 fe. Em Joao Guedes da Costa, escreviro inte-
 rino que a escrever e assignar um publico e
 raro com o signal do que uso. Em tes-
 timunho (entre o signal publico, e uma es-
 tampilha federal no valor de um mil reis
 (esta devidamente inutilizada) da venda
 de Joao Guedes da Costa Joao Martinus de Araujo
 Joao Antonio Carlos Fudine Joao Luis de Silva
 Joao Martinus de Araujo - Testemunha -
 Joao Bires de Andrade - Pita - Joao Vicente
 de Almeida. Era o que se continha em
 meu livro de notas fol. 87 v. e 88 v. que fiel-
 mente copiei, e o mesmo livro no reporte
 em cartorio no mesmo dia ao principio
 de laudo do que dou fe. Em Joao Gue-
 des da Costa, escreviro interino que a copiei
 e assignar um publico raro com o signal
 do que uso.

Em Joao Guedes da Costa

Joao Guedes da Costa
 Des.
 (Signature)



703



Pelo presente e instrumento de
 procuração por um de nos feito
 e por ambos assignado Constituímos
 por nosso bastante procurador o
 Dr Antonio Augusto Ribeiro de
 Almeida na Cidade de Araxá com
 todo o poder especial para em nosso no
 mes como supranente fossemos o
 Companhar todos os actos que cizero
 veder com a successão de bens que faz
 nossa Mãe Sozra Bitoriana Mari-
 a de Nazarath a Sizar quavis quer
 do Cimentos Peguiver allegar traça
 ligir jurramente em Juiz e finalmente
 Substabeecer esta em outros que
 fulgar sufficiente que tudo dam
 mas por firma i rubrica Courris de
 Santa Juliana 26 de Outubro.

de 1902

João Gomes

Matheus

Manoel Ignacio

Agostinho Martins de Araxá.

Juiz Rodolpho

Luis Rodolpho

da Silva

Reconheço a letra e as firmas supra firm

As dellas plan embocionanti. Conferido e
sede Dous de Santa Juliana, 29 de Dezembro
de 1902. Em Juiz Guilart da Costa, secretario
quero receber

Ferr



1903

copy

Oelo presente instrumento de procuração passada de proprio punho e assignada por mim e minha mulher Maria da Culina de Castro, constituimos nome bastante procurador o Cidadão José Martin de Araujo, com o presente fomos, para especialmente na Cidade de "Ouro Preto" Estado de Minas, acompanhar todos os actos que se procederem com a venda de bens que faz minha avô D. Victoriana Maria de Pazarotti; assignar quaesquer documentos, requerer, allegar, transgír lixamente em juizo, e finalmente, substitabeloer esta e outros, que julgar sufficientes, e que tudo darmos por firme e realizo.

Araujo
 Bert
 Maria



Reconheço a validade da firma supra.
 Ouro Preto, 8 de Novembro de 1902
 Edmundo de Castro

Camilo Augusto de Andrade,
 do Tabuleiro

Substabeleço a presente procuração com todos poderes nullo expresso ao Doutor Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Araujo, 31 de Dezembro de 1902 José Martin de Araujo

Jo

Reconheço

Recuerdos, recuerdos a letra
firmada por don J. A. Arce,
31 de Diciembre de 1902.

En H. J. P. C. de su nombre
Joaquín Silverio Perera Cardona.
N.º Tabellón de notario.

Summeiro traslado

de

Procuração bastante que fez e assignou D. Victoriana Maria de Nazaré na forma deixo.

Sabido quantos este publico instrumento de procuração bastante por mim, que me anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dois, nos vinte e sete dias de mez de Dezembro do dito anno, neste districto de Ceres de Santa Juliana, Mamei, fho de Anaxá, Estado de Minas Gerais, sou meu Coutorio Emprouceer como outorgante, D. Victoriana Maria de Nazaré residente neste mesmo districto e comarca da de min escrivar de duas testemunhas abixo as signadas, jurante as, que as por ella outorgante me foi dito que por este publico instrumento na melhor forma de direito, me meca e constitua por seu bastante procurador, ao Sr. Dr. Antonio (digo) por seu bastante procurador, me. Estado de Anaxá, ao Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida em poderes e faculdades para em nome della outorgante fazer jurante e fazer cumprir e a receber de todos seus bens, reservando

somente a herdeira, e seus filhos José Martins
de Araujo, Francisco Martins de Araujo Maria
Rosa de Saraiva, Maria Magdalena de Gouvea,
Feliciano Maria de Saraiva, Francisco Maria
de Salles, Emíldia Barbara dos Gons, Salome
Luiza de Araujo, Meyres Martins de Araujo,
Agostinho Martins de Araujo, e a seus
filhos Carlos, Anna, Agostinho, Pedro,
Joaquina, Maria e João filhos de Carlos
Martins de Araujo, e de Anna Rita de
Gons. Maria, Olima, José Maria Salome
Maria, Simeoa Agostinho, Bartoloto, Ste-
phano e Maria filhos de Joaquina Martins
de Araujo, e de Anna Maria dos Reis
Maria Luiza, Francisco Umbelino de Castro,
Magdalena Maria, Maria Salome, Victoria,
na Maria Umbelino e Betânia filhos de
Umbelino Martins de Araujo, e de Maria Luiza
de Araujo. Bodrechi e seu dito fidei-judicador
requerem, e ligo assignar quão quer docu-
mento e fazer tudo mais que julgar suffi-
ciente, inclusive os juros de substancia
ata em quem lhe convier. E pene o que
lhe conceder simplis illimitadas fidei-judicador
do por firme e realise tudo quanto fizer

Sizer o seu doto pucenador o lura della ou
 terquante. Assim e disse de qua dou fe e nu
 quito este publico instrumento que sendo
 lli lido, acciton e assigna. E declarando
 dlu outergante por saber ler, num erro
 judis de Jose Martin de Prunpo que a sui
 rogo assignasse em presenca das testemunhas
 Joao Bires de Andrade e Jose Siente de Almeida
 Go que tudo deu fe. Em Jose Gualter da
 Costa escrevaer que a serm e assigna em ju
 lico, raso com o signal de que uso.

Em testemunhas (entora o signal publico e
 uma estampa pilla federal no valor de um
 mil reis R. 1.000 devidamente inutilizada)
 da cidade. Jose Gualter da Costa Jose Martin
 de Prunpo Testemunhas - Joao Bires de An
 drade Antonio (digo) Jose Siente de Almeida
 Ora e que se certifica em meu livro de notas
 aff 86 v a 87 v que fielmente expues e o mes
 mo em respeito ao cartorio no mesmo dia no
 principio declarado, de qua dou fe. Em Jose
 Gualter da Costa, escrevaer que a serm e assigna
 em publico, raso com o signal de que uso

Em _____ de _____
 Jose Gualter da Costa





Primeiro traslado de procuração bastante que fazem e assignam D.ª Maria Urrubia de Castro e D.ª Maria Louisa de Castro, como abaixo se segue:

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante exprime que, sendo no anno de mil e oitocentos e doze, aos treze dias do mes de Setembro do dito anno, nesta freguesia de São Brizuel da Ponte Nova Comarca do Sacramento, Estado de Minas Geraes, em meu Cartorio compareceram como Autor earty D.ª Maria Urrubia de Castro e D.ª Maria Louisa de Castro residentes nesta freguesia e reconhecidas de mim escriptas, do que deu fé e das testemunhas abaixo assignadas e chelaras, perante as quizes, pelas Autor earty esse foi dito que. Por este publico instrumento essa melhor forma de direito e constituição por seu bastante procurador ao Senhor Bartholomeu Bernardes da Costa residente nesta freguesia Compadres e fidejantes para a Companhia universitaria de leis de reis de sua arca D.ª Victoriana, viuva de Agostinho Martins de Araujo, assim como universitario de sua esposa (fallecida) D.ª Anna Cartraes, tendo sua fazenda de Santa Juliana e Rio

das Velhas no Districto de Terri de Santa
Juliana (Município do Trajá) podendo
do seu procurador e companhia os
ditos inventários e partilhas assignan-
do todos os termos requerer, aliégar, tran-
sigrir, livremente até final da
da é final neste poderá assignar
escriptura de venda das ditas terras
para quem desseclim-lho amples po-
deres etudo dao fazer firm e valido.
E assim visisado em pecturas que lhy
diu este instrumento de provação
bastante que depois de lhy ser lido e
achar por ser com a acitação assigna-
radao Com as tres unhas Francisco
Jelly de Bemuz e José Louiz das Santos
e pelas Autorgantes são saluarem ler
mim es ouer, pecturas do Senhor Fran-
gelino da Cumbra que asus ruga
assignasse todas perante mim
Alilio Perfeito escriptura da Subde-
legacia Que é deotas que a es crevi
assigno em publico eraso Com o
sigodal de que uso. São Miguel
daigo; Em tes termos ho de verdade
(estara em en sigodal publico) Alilio
Perfeito, estara assignado de lhy qua-
tro estampilhas fedhaie no salo de
mil e duzentos reis devidamente inu-
tilisada; Alilio Perfeito Arago
das Autorgantes Maria Urdelmu
de Castro e Maria Louisa de Castro
Evangelino da Cumbra Francisco

Telly de Menses e José Luiz dos Santos
Era o que se continha no meu livro
de Notas de folhas d'essas e de
seita do qual tem o Filho deste extrahido
esta Copia e me reparo e deo já e
assim em publico e caso com o
signal de quem uso. São Miguel da
Ponte Nova, 13 de Dezembro de 1902.

Em testemunho ~~A. J. Verdade.~~
Milio Perfeito.



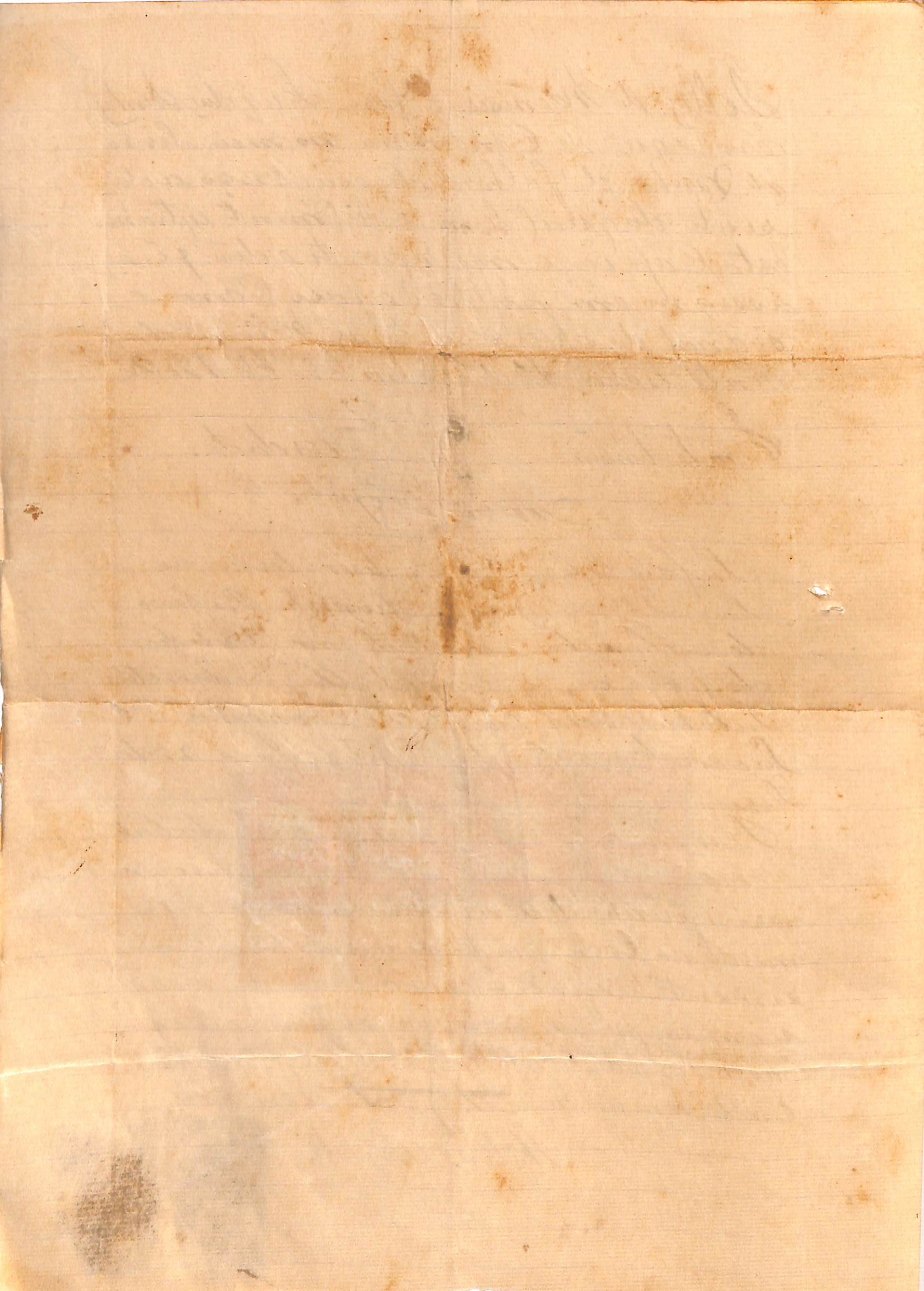
Substabeleço os poderes desta ao
Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro
de Almeida residente na Cidade
do Araxá, e consedo-lhe poderes de
Substabelecer caso lhe convenha
São Miguel da Ponte Nova 24 de



Dezembro de 1902. ~~A. J. Verdade.~~
Bartolomeu Ribeiro da Costa
Recebo em nome proprio a Copia e deo pro
prio ponto doens e deo em Per
nardi da Costa por ter da mesma plim Comu
cimentto. Original é verdade de quem dou fe e as
sigas em publico e caso com o signal de quem uso.
São Miguel da Ponte Nova, 24 de Dezembro de 1902.
Em testemunho ~~A. J. Verdade.~~

Milio Perfeito.





Pelo presente instrumento de procura-
 são por um de nos feito por ambas
 assignado e constitermos no robausto pro-
 curador o bida doo Jese Martin de
 Araujo como se presente fosse mas por
 a especial mente validade do Arcaço
 estado e thinas a com yanhoe todos os
 actos que se se uida com accção de
 bens que faz nossa mãe isogica D. Silve-
 riano Maria de Nara utro assigna
 quares que de la manto; te que re, alt
 gar, transeigne, lissamente en feis
 e final mente subesto belluer es
 emactos que fudgor sufficienti; e que
 tudo dommos No bice me i sabio za

Catubao 14 de gbo. de 1902

Francisco Martin de Araujo

Theriza Maria Lebrantina

= Reconhecimento =

Reconheco como indiduo e gis mar
 e lletos papa. Catubao, 14 de Nooalho

de 1902. E. Randozho Campo,
tabellião, escrevi cartorio em
publico e rego.

Estat. de 1902
Randozho Campo

Substabeleço a presente procuração
com todos poderes nella expresso
ao Doutor Antonio Augusto Ribeiro
de Almeida, Araco 31 de Dezembro
de 1902 José Martins de Aracy

Recumbos gerenciais a letra
e firma supra e de José

Aracy, 31 de Dezembro de 1902

Com. H. L. P. L. de per
da de Joaquim Liberto

Perceira Cardoso Escrisão
interim. do 1.º officio e
tabellião de notos.

6 de



de 1903

Aracy

Pelo presente instrumento de procuração por um de nós feita e por ambos assignados constituidos nosso bastante procuração o Cidadão José Martins de Araujo como se presente fossemos, para especialmente na cidade do "Aracá" estado de Minas, a acompanhar todos os actos que se procederem com a successão de bens que faz nossa mãe e sogra D. Victoriana Maria de Paizareth; assignar quaes quer documentos, requerer, allegar, transigir legitimamente em juizo, e final mente, substabelecer esta em outras que julgar sufficiente, e que tudo damos por firme e valido.

Santa Barbara 8 de Setembro de 1902

Mãe e Constituidos de Araujo
 Maria Regorio de São José



= Revalidação =

Revalidação como sendo o original e lido e firmes supra. Outubro, 14 de 1902
 de 1902 e El. Raulo J. Campy. To-
 lúcio, e creem e assigno em publi-
 cação.

Outubro 14 de 1902
 Raulo J. Campy 1480

Substabeleço a presente procuração com todos poderes nella expresso ao Antonio Augusto Ribeiro de Almeida

Araçua 31 de Dezembro de 1903.
José Martins de Araujo



Recambios para a letra, firmada
Araçua, 31 de Dezembro de 1903.

Em M. S. P. C. a presença
Joaquim Silvino Pereira Cardoso,
1.º Tabelião de Aracua.

Desp

M



de 1903

mpy

Livro de Notas 23.º fl. 40, verso, a 41

Traslado

Procuração bastante que passam Frederico José da Silva e sua mulher, Dona Maria Salomé da Conceição

Sabam quanto este publico instrumento de poderes de procuração bastante vem que no anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e duas, no dia dois de mez de Setembro, nesta cidade de Catalão, em meu Cartorio, perante mim, tabelião, compareceram, como Outorgantes, o cidadão Frederico José da Silva e sua mulher, Dona Maria Salomé da Conceição, residentes neste Termo de Catalão do Estado de Goiás, e reconhecidos de mim, tabelião, e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que me foi juramento arguado por elles, Outorgantes, me foi dito que, por este publico instrumento de procuração, nomeavam e constituíam seus bastantes procuradores no cidadão José Martin de Araújo, em

primeiro lugar e em segundo Eduardo de
Suzza Favares, residentes no Municipio
do "Araxoi", Estado de Minas Geraes,
para, em especialidade, represental-os
no foro daquelle Comarca, como herdeir-
os que são de sua avó, Dona Victoria-
na Maria de Passath, visto ser a au-
torgante filha legitima de Joaquin Mar-
tins de Araxoi e Dona Joanna Maria dos
Anjos e neta paterna da referida Dona
Victoriana, e, como esta quer fazer o in-
ventario de seus bens, em vida, concedem-
os ditos seus procuradores poderes para,
em seu nome, como se presentes fossem,
acompanhar todos os termos do mesmo
Inventario; assignar autos, papeis e quaes-
quer termos de processado; fazer citar
e receber citações; tratar dos necessarios
habilitações ou de quaesquer justifi-
cações; requerer um juizo ou fim de
le; inquirir, reinquirir e contestar tes-
munha e dar de suspeito a quem lhe
for; receber as quotas que lhesto cabem
no dito Inventario e partilhas ou repar-
teir moveis, immoveis ou penhores.

removentes; hem emno vender os mesmos, em forme gulgar emvenimento, assignando as respectivas inscripturas publicas ou particulares, recibos ou outros quaesquer documentos; em fim usar de todos os demais poderes, que se tornem necessarios, emno si delles fizessem especial menção, illimitadamente; podendo mais substabelecer isto em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros. E tudo quanto assignarem os seus procuradores ou substabelecidos promittendo haver por valido e firme. Assim o disseram, do que deu fe, e me pediram este instrumento, que lhes foi lido, acharam em forme e assignaram sobre a cartazilha de Honião, no valor de mil reis, em os testemunhos Euzente Ademar de Souza e Jayme Barbosa e Mello. Eu, D. Raphael Campes, notario do civil e tabellião do segundo officio da cidade de São Paulo, e assigno em publico e rays de que usy. Em

Em tent. de renda de (cartão o signal
publico) Randolpho Campos. Fre-
derico José da Silva, Manoel Sabo-
me da Enciciclos. Ernesto Ademar
de Souza - Jacyntho Barbosa. Paulo
- Tralado do. Souza. Curitiba, 2 de
Setembro de 1909. Eu, Randolpho
Campos, tabelião, o transcrevi, sobse-
ri e assigno em publico e rayo.

Em tent. ~~de~~ de renda de

~~Randolpho Campos~~

D. 64000

R. Campos

N.º 313

Pz.

R. 562

Pz. de sellos Estadual R. quinhentos e sesen-
ta N.º. Coll.º Estadual de Catalão 13 de
Novembro de 1909. Collector Estadual,

R. Lopes

Substabeleço a presente pro-
curacão com todos poderes nel-
ta expresso ao Doutor Antonio
Augusto Ribeiro de Almeida
a favor 31 de Dezembro de 1902
José Martins d'Aracy

Ribeiro

Recambios para a caixa de cartas
 Linné e supran e d'offy. Orosi.
 31 de Dezembro de 1902.
 Com M. J. P. C. de guarda.
 Joaquim Silveira Pereira Cardoso.
 1º Tabelião de notas.

6 de Maio de 1903
 O Sr. J. P. C. de guarda



Livro de Notas 25.º fl. 38, verso, a 39.º.
 um Traslado um

Procurações bastante que fazem Do-
 na Joanna Maria do Anjo, por seus
 tutelados orphãos filhos, Luísa Maria
 do Anjo, Agostinho Joaquin de Ara-
 ujo, Bertholdo Joaquin de Araujo, An-
 tonio Joaquin de Araujo e Maria
 do Anjo; José Martins de Araujo do-
 brinho e sua mulher Dona Maria Ayres
 de Araujo; Affonso Ayres do Silva
 e sua mulher, Dona Maria Clemen-
 tina da Gloria.

— Sabam quanto este publico
 instrumento de procurações bastante
 virem, que no anno do nascimento de
 nosso Senhor Jesus Christo de mil no-
 recentos e dois, em o primeiro dia do
 mez de Setembro, nesta cidade de Cata-
 lã, em a casa de residencia do Capi-
 taõ Pedro Ayres do Silva, onde sendo
 chamado, vem, e sendo ali, empare-
 ceram perante mim, tabelião, como
 Outorgantes, Dono Joanno Maria do

Aviço, representando seus filhos adultos
impuberes, Lúcio Maria dos Aviços,
Agostinho Espagnolim de Aviço, Ber-
tholdo Espagnolim de Aviço, António
Espagnolim de Aviço e Maria dos
Aviços; José Martins de Aviço ho-
bilito e sua mulher Dona Maria
Acyres de Acyres de Aviço e Affon-
so Acyres de Aitor e sua mulher, Dona
Maria Clementina da Gloria, todos re-
sidentes neste Termo, reconhecidos de
mim, tabelião, e dos dois testemunhos
abaixo nomeados e assignados, do
que dou fé, perante os quaes, por
elles, Outorgantes, foi dito que, por
este publico instrumento de procura-
ção, nomeavam e constituíam por
tantos procuradores, no Comarca
de "Araxá", Estado de Minas Geraes,
os cidadãos José Martins de Aviço,
em primeiro lugar, e em segundo lu-
gar, Eduardo de Souza Favares, resi-
dentes no mesmo Comarca, para,
com especialidade, representarem
naquelle foro, como herdeiros, que

pai de sua avó paterna, Dona Victoria
 da Maria de Nazareth, que reside no
 Districto de "Dous de Santa Juliana" da
 referida Comarca e que, em vida, quer
 fazer o inventario de seus bens, pelo
 que, elles, Outorgantes, em qualidades
 de netos da referida senhora e filhos
 legitimos de Joaquim Martins de Ara-
 ujo e Dona Joanna Maria dos Anjos,
 emendado aos ditos seus procuradores to-
 dos os poderes em direito permittidos no
 intuito de receber as quotas que lhes
 tocarem no referido inventario, segun-
 do - o em todos os seus termos; assignan-
 do autos, requerimentos, termos, mais
 papéis, emserventes no mesmo inven-
 tario; receber citações e fazer citar; resi-
 dir em Juizo e nelle requerer tudo quan-
 to se tornar preciso; tratar de habilita-
 ção ou justificação de qualquer
 especie; tomar pelo seu guarda e
 direcção tudo quanto lhes tocarem no
 referido inventario e partilhas e, ar-
 sem mais de aqui de todos os bens,
 moveis, immoveis ou penhorados.

ganando as necessarias scripturas de
compra e venda e assignando quaes-
quer outros documentos relativos ao
mesmo inventario, requerendo, au-
tor para, de competente episcopo licen-
cia para a venda dos bens, que toca-
rem aos orphaos, filhos della, Tutor
parte, Tutora dos mesmos; quando
mais substabelecer esta em sempre ma-
is procuradores e os substabelecedors em
outros. E tudo quanto assim fizerem
e seus procuradores, ou substabelecedors,
promittam fazer por firme e valido.
Assim o disseram, de que se fez
e me pediram isto instrumento que,
pelo seu e cada de enfirme, assigna-
ram sobre as utamgellas de Honias
no valor de mil reis, em as testo-
muntas. Doutor Jõao Christovam
Gile, e Virgilio Spaggiari de Sal-
lor. Ou, Raul Gyls Campo, veii-
vas do eivel e tabellion de Reguim
officio e veeni e assigno em publico
e rays. Ou test de vend. de
(Actos e signal publico) Raul Gyls

Campo, prama Maria do Anjo,
 Mãe Justino de Araújo Subrinho,
 Maria Aires de Araújo, Affonso
 Aires de ditos, Maria Clementina
 da Gloria, prão Christovam Gili, Vir-
 ginia prãquim de Avellan. - Fran-
 cado de hoje. Catalão, Estado de Goy-
 as, 12 de Setembro de 1902. Eu, Ran-
 dolfo Campo, tabelião, o transcrevo
 cartório em publico e raso.

~~Eu, tabelião, o transcrevo~~
~~Randolfo Campo~~

D. 10.000

R. Campo

N.º 312

Pg

R\$ 840

Prço de sello Estadual R. oitocentos e qua-
 rento reis. Coll. Estadual de Catalão, 16 de Setembro
 de 1902. Collector Estadual,

Substabeleço a presente procura-
 ção com todos poderes nella
 expresso ao Solar Antonio
 Augusto Ribeiro de Almeida
 Avoca 31 de Setembro de 1902
 José Martins de Araújo
 Ribeirão

Reconheça-se a letra e firma
supra e dou fe. Brasília, 31 de Pe-
zembro de 1902. Empt. J. M. C. de Andrade.
João de Deus Silva Pereira Cardoso.
1.º Tabelião de Notas.

Recd



7

certifico que na presença do
 procurador Doutor Antonio
 Augusto Ribeiro de Alencar
 da, comparecendo o supra 32 Tit.
 cto do f.º intimei todos 96 ora
 os herdeiros e tutores
 mencionados no título
 de herdeiros para seerem
 sobre os demandados propos
 tos e respondeis, ratifican
 do por termo.

Dres, 6 de Fevereiro
 de 1903. O Escrivão
 José M. D'Almeida

Termo de ratificação

Ante os seus autos do mes
 de Fevereiro de mil e
 novecentos e tres, neste
 Arxial de Dres, Comar
 ca de Araxá, em Casa
 de apresentadora do Juiz 2000
 presente o Excellentissi
 mo Juiz de Direito, Dr.
 Francisco Bernardino
 Tenreiro Duarte, comgo
 escripto de seu Cargo,
 abaixo nomeado, ali com
 parecer o Doutor Antonio
 Augusto Ribeiro de Al

11
Almeida, e por elle foi lito
que em ratificações dos
louçados approvados e
nomeados. Francisco Por-
firio Moraes Machado e
Pedro de Andrade Bellota,
por parte de todos os seus
constituintes contentes nos
procurações e título de
herdeiros, dava por feita
e approvava a mesma
nomeação de louçados
ratificando assim todos
os actos até aqui prati-
cados. Do que mandou
e quis fazer este termo
que assigno. Em João
M. d'Albuquerque Silva, es-
creveu o escrevi

Francisco Penares, Adv.º de Honor.
Antônio Luiz Fátima de Almeida

Juramento aos leuades

Aos seis dias do mez
 de Fevereiro de mil nove
 centos e tres, neste Districto
 de Pires, Comarca de Aviz,
 em Casa apresentadora
 de Juizo, presente o Ex^{ta} Loud
 cellentissimo Juiz de Direito,
 Sr. Francisco Bernardino
 Terceira Duarte, cunho
 escrivão de seu Cargo,
 abaixo nomeado, ahi
 compareceram os leua-
 des nomeados e appro-
 vados, Francisco Porfiro
 Alvares Machado e
 Pedro de Andrade Velho,
 aos quaes o dito Juiz
 deferio o juramento, na
 forma da lei, encarre-
 gando-os, sob o mesmo
 juramento, de com boa e
 sã Consciencia, sem odio
 malicia ou affeição, que

procederem a avaliação
de todos os bens do pre-
sente inventario e que lhes
fossem apresentados pelo
inventariante, sob as penas
da lei; e accito por elles
o juramento, assim o
prometterão cumprir,
e mandou o Juiz fazer
este termo que assigno.
Eu, João M. d'Affonso
Silva, escrivão e escrevor
Francisco Benorça Escrivão
Pedro de Suda de Almeida
Fran. Proprietario e Escrivão

Auto de descripção
e avaliação de bens.

Aos sete dias do mez de
Fevereiro de mil nove
centos e tres, neste Districto
de Dões, Comarca de
Abrão, em Casa de apo-
sentadoria do juiz, que A. 5000
sentas a Excellentissimo Juiz R. 750
de Dões da Comarca, 5750
Doutor Francisco Ber-
nades Teixeira Duarte,
corrijo escripto do seu
cargo, abaixo assinado,
a inventariante Dna
Victoriana Maria do Na-
zareth, na pessoa de
seu procurador Doutor
Antônio Augusto Ribeiro
de Almeida, os lauros
dos inventarios, appro-
vados e juramentados,
Francisco Profirio Alu-
nes Machado e Pedro de

de Andrade Villela, proce=
Den-se a descripção e avu=
liação de bens desta inventa=
rio pela modo seguinte:

- Ferrovantes.

- Sete vacas paridas, avalia=
das na quantia de duzen=
20,000 tro e dez mil reis, que sahe
tres vacas, sem. Corias,
avaliadas na quantia de
60,000 sessenta mil reis, que sahe
tres novilhos de dois an=
nos no valor de quaren=
45,000 ta e cinco mil reis, que sahe
Seis bezerros de anno, no
60,000 valor de sessenta mil reis

Bens de raiz

Uma parte de terras na fa=
senda de Santa Juliana
avaliada em dez contos,
trezentos e bruta e oito mil
10,338,468 quatro centos e setenta e oito reis

Um sitio e benfeitorias na
mesma fazenda, no valor
1:800,000 de um conto e oito centos mil reis

No valor de uma casa, no
Arraial de Duas, Lusentos
e sessenta mil reis - 260,000

E por esta forma e
maneira se houve por
feita a descrição e aver-
lição de bens, e mandou
o Juiz fazer este auto
que assigna com a int-
entariante, e louvados.

Eu, Juiz M. J. Affonso
Silva, escrevi e es-
crevi.

Frau. Benedita Maria Duarte
Ant. Ruyana Joana de Almeida
Tchm. de Andrade M. Wela
Frau. Cospirio Soares Machado

Térmo de declarações
finaes.

Aos sete dias do
mes de Fevereiro do mil
nove centos e tres, neste
Arraial de Duas, Comarç

Corrara de Arosá, em
casa de aposentadoria do
juiz, presente o Excellen
tissimo juiz de Direito, Dou
tor Francisco Bernardes
Teixeira Duarte, Corrujo os
crisões abaixo nomeado,
deu comparecer a inven
tariante Dona Victoriana
Maria de Nazareth, na
peçosa de seu procurador
do Doutor Antônimo Au
gusto Ribeiro de Almeida,
e por este foi declarado
que nada mais tinha
a mencionar no presente
inventaris a não ser
o que ja declarou em sua
petição inicial, isto e; que
os bens descritos e aver
hados só quer reservar
a terça parte de seus
valores, ficando para isto
o sitio e benfeitorias e todos
os haveres, repartidos

2000

se as entre as duas partes
 entre seus legitimos her-
 deiros, que são os que
 constão do titulo de her-
 deiros. Do que, para cons-
 tar, mandou o Juiz fa-
 zer este termo, que
 assignão. Eu, Juiz ll.
 D'Affonso Silva, escrevi
 e escrevi

Francisco Moraes Teixeira de ~~Almeida~~
 Antonio (cu) ~~de Almeida~~

Encerramento

No mesmo acto, foi
 mais pela inventarian-
 te, na presença do seu
 procurador Doutor
 Antonio Augusto Ribe-
 ro de Almeida, declara-
 do que nada mais ti-
 nha a declarar no
 presente inventario, pro-

protestando; entre tanto, ad
lira: quaesque libens que lites
venhio a noticia de 'a
partilha. De que em
sou o Juiz fazer este
termo, dando por encer
rado o inventario, e as
signas. Eu, Juiz M. de
Affonseca Silva, escrevo
e escrevo
Franc. Benigno, Proc. Duvidoso
Muniz (sup. J. de M. de Affonseca)

De Fr

Nos dez dias do mez de
Marco do anno referido
declarado no facto com
clausa no Ex. de Juiz
de Direito. Eu, Juiz M.
Affonseca Silva, escrevo
e escrevo

Cl. S.

Digaõ todos os interessados e o ex
collector sobre as avaliacões e

de acordo com a inventariante.

Brasília 12.3.2003

D. Costa

Dado

Relato em recebido. Eu, João
M. D'Almeida Silva, o es
crevi

Do visto

Em seguida os fatos com
vista aos interessados na
pessoa do procurador
J. Ribeiro de Almeida.
Eu, João M. D'Almeida
Silva, o escrevi

Visto

Concordo com as avaliações por p^{te}
de meus constituintes. Brasília 11 de
Abril de 1903 O P^{te}. M. D'Almeida Silva

Dado

Relato em recebido. Eu, João
M. D'Almeida Silva, o es
crevi

Do visto

Em seguida os fatos com
vista ao P^{te} Procurador

Injusticia, En. y. M. J' Affonso
Silva, o escrevi
visto

Concordo com a avaliação
feita aos 12 Mares
1903
Luz
Data

Logo se recebe En. y. M.
J' Affonso Silva, o escrevi

De vista

Logo se recebe En. y. M.
J' Affonso Silva, o escrevi

visto

Concordo com a avaliação do bens
descrypt. Aos 12 Mares de 1903.

O Coll.

Belamino de Paul. Machado

Data

Logo se recebe En. y. M.
J' Affonso Silva, o escrevi

Depto

Avô de seis dias do mês
e cinco réis no favor con-
clusos ao Ex. mo. D. João
de Deus, Ex. mo. João M.
D. Affonso Silva, es-
creveu o seguinte

C. J. S.

Diga o maior a lida dos
menores. Araxá, 13-3-203

Depto

Data

Coloço o maior. Ex.
João M. D. Affonso
Silva, o seguinte

De visto

Com segunda no favor
com visto ao Curador
no a lida. Ex. mo. João
M. D. Affonso Silva
o seguinte

Visto

Concordo com a avaliação feita. Araxá, 13
de Março 1903. O Cur. Luciano R. S. Affonso Silva.

Data

Data

Em no mesmo dia, mes e
anno retro vo recebi.

3^o

Ex. João M. D'Affonseca
Silva, a escrever

De v. Sr.

Em seguida vo faço com
alunos do Ex. Sr. D. J. J. J. J.

3^o

de Direito. Ex. João M.
D'Affonseca Silva, a escrever

U. Sr.

Proceda-se a portillo com intima-
ção em intimação. observados a iguais
dele e formosidades legais. Strato
poria forma.

Brasilia 19. Março 1903

Duarte

Data

Ex logo vo recebi. Ex.

3^o

João M. D'Affonseca
Silva, a escrever

Dou fe' haver intimado
 a inventariante D. Vito,
 nome da mãe de Vitor,
 e os herdeiros descritos no
 título de herdeiros, todos
 em presença de jurados ^{341 Art.}
 do Dr. Antonio Augusto 102, em
 to Ribeiro de Almeida
 para assistirem a
 partilha no dia
 1º de Abril do corrente
 e anno, em assento do Promotor, em
 termo 31 de Março de
 1903. O Escrivão
 João M. J. Affonso S.

De. Ch.

Ao juramento de
 mes de Abril do an
 no supra os juizes
 concluesos ao Ex. ^{Ex. Juiz}
 Juiz de Direito Com
 a partilha em esboço
 em, João M. J. Affonso
 Silva, o escrevã
 C. S.

Dados os intervenidos sobre o estro.

Moscú 1º. Abril 1803

Domingo

Data

Se logo os recabi. Em, João

3^o João M. D'Alfonsca Silva, es-
creveu o seguinte.

De vista

3^o Ao primeiro dia do mez de
Abril, do anno retro declarado,
os fizes com vista aos entres
sados, na presenca de um pro-
curador, Sr. Ribeiro de Almeida,
para serem sobre a partilha
em esboço. Em, João M.
D'Alfonsca Silva, escrevo
o seguinte

Teste

Termo de declaração

4^o Ao primeiro dia do mez
de Abril de mil nove cen-
tos e tres, em Cartorio com
prouca e Doutor Antonio
Augusto Ribeiro de Almeida
procurador de Dona Victo-
ranna Maria de Nazaré
e de seus filhos, reunidos
no titulo de herdeiros a folhas
onze e quatro folhas doze e setenta
e tres, e pelo mesmo procu-
rador foi dito que, tendo
examinado a partilha con-
tante do esboço em apre-
so, e achando-a com a igual
dado de direito e a aprasi

aprazamento de seus cursos
 tributarios, nada tenha a
 reclamar sobre a mes-
 ma. De como o disse
 seu fe', e lavrei este
 termo que me assignado
 pelo mesmo declarante.
 Eu, Juiz M. D'Affonso
 Silva, escrivão e escrevi
 Ant. Lig. It. de Silva

De vista

Dois dias ao mes
 de Abril, do anno retro
 declarados as fazendas
 com vista ao Doutor
 Promotor da Justica.
 Eu, Juiz M. D'Affon-
 so Silva, escrivão
 e escrevi

Vista

Nada tem a requerer em
 favor dos d'p'hois meus.

Passo a la elvra 17.3

João Chaves

Dala

Lo logo os meus. Eu, Juiz
 M. D'Affonso Silva
 e escrevi

Declaração

3^o Aos dois dias do mês de Abril do anno retto declarado ao fisco com clausas ao Ex^o mo pr^oprio de Directo. Com João M. 2^o Affonseca Silva, escripto e assinado
C. B.

Segue o mesmo a portulha.

Arcada 2 Abril 1853

Quinto

Data

3^o Elogio ao nobre Ex^o mo João M. 2^o Affonseca Silva, escripto e assinado

Auto da partilha

Aos dois dias do mez de
 Abril de mil nove centos
 e tres, nesta Cidade do Rio,
 em Cartorio presente o
 Excellentissimo Juiz de Direito
 da Comarca, Doutor Fran-
 cisco Bernardino Texeira
 Duarte, cunha e cunhado
 de seu cargo abaindo sumen-
 do, ahi compareceram os
 partidores do Juizo, Fran-
 cisco Damasceno Machado
 e Jose Germano de Moraes, Fomos
 e por elles foi apresentada
 do ao Juiz o extracto da
 partilha dos bens do pre-
 sente inventario que elle
 Juiz lhes mandara fazer,
 e examinada e achada
 conforme havia sido
 deliberada a partilha,
 mandou o Juiz fazer
 o seu lançamento, con-
 so o seu theor o seguin-
 te: -

Acharam o Juiz e par-
 tidores impreterem os bens
 descriptos e avaliados no
 presente inventario rea-
 quantia de doze contos
 sete centos e setenta e tres

U. M. e tres quatro centos e sessen
12:773,468 ta e oito reis, que sabe

Acharam mais que,
deduzidas as custas, por
Custas calculo, na importancia
635,00 de seis centos e trinta e cinco mil reis,
ficava o monte na quan
tia de doze centos e oitenta

Monte e trinta e oito mil quatro
12:138:468 centos e sessenta e oito reis

Acharam mais import
ta a terço deste monte
em quatro centos e quarenta
Perce e seis mil cento e noventa

4,046,156 e seis reis, que sabe,

Acharam mais que,
deduzida esta quantia do
monte, ficava o remanes
na importancia de oito
centos noventa e dois
mil trescentos e doze reis

Liquido
8,092,312

Acharam mais que,
repartida esta quantia
pelos tres filhos da dita
Victoriana Maria de Na
zareth, cabia a cada um
delles a quantia de seis
centos e vinte e dois mil

Septima
622,494 quatro centos e noventa e quatro reis

E por esta forma se
haue por calculado o
monte, fazendo-se os res
pectivos pagamentos co

como abaixo se vê. De que
mandam e juiz fazem este
auto que assigna com os
particulares. Em, Juiz de
l'Afforrecu de l'ou, escrevendo
o seguinte

Francisco Bernardo Tavares de
Passo Januario de Moraes
Francisco Damiao Marado

Lancamentos da partilha

Pagamento as custas, por
cabculo, na importancia de 635000

Uarcia de vacas para
das no valor de duzentos e
dois mil reis, que vale 210,000

Tres ditos, sem crias, no
valor de sessenta mil reis 60,000

Tres novilhas de dois an
nos, por quarenta e cinco mil reis 45,000

Seis bezerros, de anno, por
sessenta mil reis, que vale 60,000

No valor da Cata no Brazil
de Doze duzentos e sessenta mil reis 260,000

Deu-se por feito e inteirado
o pagamento, havendo-se este
termo que me assignado pelo
juiz e particulares. Em, Juiz de l'Affor
recu de l'ou, escrevendo o seguinte

Francisco Bernardo Tavares de
Passo Januario de Moraes
Francisco Damiao Marado

Pagamento da terça a Victoriana Ma-
ria de Nazareth, de 4046:156.

1800,000 pro um conto e oito centos mil reis

No valor das terras na
fazenda de Santa Juliana. Dois
contos duzentos e quarenta e seis
Centos e cinquenta e seis reis

+
2:246,156

Deu-se pro feito e inteirado
do este pagamento, lavran-
do-se este termo que vai
assignado pelo Juiz e
partidores. Em, Juiz M.
d'Affonso Silva, escrevendo
e escrevendo

Francisco Bezerra Silva
Jose Januario de Menezes
Francisco Damasceno Machado

Pagamento ao herdeiro Jose Mar-
tins de Souza, de 622,494

No valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana,
a quantia de seis contos e
vinte e dois mil quatrocentos
Centos e quarenta e nove reis

+
622:494

Deu-se pro feito e inteirado
do o pagamento, lavrando-se
este termo que vai assignado
pelo Juiz e partidores. Em,
Juiz M. d'Affonso Silva,
escrevendo e escrevendo

o exerecicio.
Francisco Benvenides Cruz^a Deputado
Jose Januario de Moraes
Fran^{co} Dani^{co} Machado

Pagamento ao herdeiro Fran-
cisco Martins de Moraes, de 622494.

Ha veria no valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana
a quantia de seis centos e
vinte e dois mil, quatro +
centos e noventa e quatro mil 622,494

Deu-se por feito o pa-
gamento, lavrando-se
este termo que vai adiante
e pelo Juiz e parteloses.

Em Juiz^o de M. d'Affonso
Silva, escrevendo e escrevendo
Francisco Benvenides Cruz^a Deputado
Jose Januario de Moraes
Fran^{co} Dani^{co} Machado

Pagamento a herdeira Maria
Boza de Nazareth, de 622494

Ha veria no valor das
terras da fazenda de Santa
Juliana, a quantia de seis
centos e vinte e dois mil +
quatro centos e noventa e quatro mil 622494

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este

este termo, que vai assigna
do pelo Juiz e partidores,
Eu, Juiz M. J. Affonso
Silva, escrevo e assino

Francisco Buevas Cis. de ^{de} ~~de~~
Jose' Januario de Menzes
João Dam. Mard

PP
Pagamento a herdinha Maria Mag-
dalena de Pinho, de 622:494

Haaverá no valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana
a quantia de seis centos e vin-
te dois mil quatro centos

+
622,494

e noventa e quatro réis
Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este ter-
mo que assignado Juiz e parti-
dores. Eu, Juiz M. J. Affon-
so Silva, escrevo e assino

Francisco Buevas Cis. de ^{de} ~~de~~
Jose' Januario de Menzes
João Dam. Mard

Pagamento a herdinha Feliciano
Maria de Nazareth, de 622:494

Haaverá no valor das ter-
ras da fazenda de Santa
Juliana a quantia de seis
centos e vinte e dois mil

+
622:494

quatro centos e noventa e quatro réis

Deu-se

Deu-se por feito o pagamento,
havendo-se este termo que
vae assignado pelo Juiz e
partidores. Eu, João M.
d'Affonseca Silva, escrivão
e escrevi

Franc^{co} ou B. Costa ou D. Maria

Jose Januario de Almeida
Franc^{co} ou D. Maria

Pagamento a herdeira Francis
ca Maria de Sales, de 622:494

Uaverá no valor das ter
ras da fazenda de Santa Juliana
a quantia de seis centos e
um e dezes mil quatro cen
tos e noventa e quatro reis + 622, 494

Deu-se por feito o paga
mento, havendo-se este termo
que vae assignado pelo
Juiz e partidores. Eu, João
M. d'Affonseca Silva, escrivão
e escrevi

Franc^{co} ou B. Costa ou D. Maria

Jose Januario de Almeida
Franc^{co} ou D. Maria

Pagamento a herdeira Emigdia
Barbara das Neves, de 622:494

Uaverá no valor das ter
ras da fazenda de Santa Ju

622494 + Juliano, a quantia de seis centos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reis

Den-se pro feito o pagamento, lavrando-se este termo que vai assignado pelo Juiz e partidores. Eu, Joao M. de Affonseca Silva, escrivão e

escrivão
Francisco ^{de} Cruz ^{de} Souza
João Januario de Meneses
Francisco ^{de} Dam ^{de} Macedo

622494 + Pagamento a herdeiro Salome Lima de Araujo de 622,494
Naveira no valor das terras da fazenda de Santa Juliana a quantia de seis centos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro (e quarenta e nove) digos mil quatrocentos e noventa e quatro reis, que sabe

Den-se pro feito o pagamento, lavrando-se este termo que vai assignado pelo Juiz e partidores. Eu, Joao M. de Affonseca Silva, escrivão, e

escrivão
Francisco ^{de} Cruz ^{de} Souza
João Januario de Meneses
Francisco ^{de} Dam ^{de} Macedo

Pagamento ao herdeiro Moizes
Mantens de Araujo, de 622,494

"Novera" no valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana,
a quantia de seis centos e
vinte e dois mil quatro
centos e noventa e quatro reis +
622,494

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este
termo que vai assignado
pelo Juiz e partidores. Em, João
M. d'Affonseca Silva, escri-
vão, e escrevem

Franco ^{escri} B. Pessoa ^{escri} Duarte

Jose Januario dos Menzes
Franco ^{escri} Damo ^{escri} Macedo

Pagamento ao herdeiro Agostinho
Mantens de Araujo, de 622,494

"Novera" no valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana,
a quantia de seis centos e vin-
te e dois mil quatro centos +
e noventa e quatro reis. 622,494

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este termo que
vai assignado pelo Juiz e partidores.

Em, João M. d'Affonseca
Silva, escrivão e escrevem

Franco ^{escri} B. Pessoa ^{escri} Duarte

Jose Januario dos Menzes
Franco ^{escri} Damo ^{escri} Macedo

Pagamento a herdeira Thoma, repre-
sentante de seu fundo por
Carlos Martins de Saunjo, de 88,927.

88,927 +
Haverá no valor de parte
de terras na Fazenda de Santa
Juliana, a quantia de oitenta
e oito mil, nove centos e
vinte e sete reis, que vale

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este
termo, que vai assignado
pelo Juiz e partidores. Em
João M. d'Affonseca Silva,
escrivão o escrevi

Franc. ref. Curca e Derrada
José Januario de Menezes
Franc. Derrada Machado

Pagamento ao herdeiro Carlos
representante de seu fundo
por Carlos Martins de Saunjo - 88,927

88,927 +
Haverá no valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana
a quantia de oitenta e oito
mil nove centos e vinte e sete reis

Deu-se por feito este paga-
mento que vai assignado pelo
Juiz e partidores. Em João M. de
Affonseca Silva, escrivão o escrevi

Franc. ref. Curca e Derrada
José Januario de Menezes
Franc. Derrada Machado

Pagamento ao herdeiro Agostinho, re-
presentante de seu finado pai - Carlos
Martins de Araujo, de 88,927.

Haverá no valor das terras
da fazenda de Santa Juliana, a
quantia de oitenta e oito mil
nove centos e vinte e sete reis + 88,927

Deu-se por feito o pagamen-
to, lavrando-se este termo, que
vai assignado pelo Juiz e pro-
tutores. Eu, João M. de Affon-
so Silva, escrevi e escrevi

João M. de Affonso Silva
Francisco Damasceno

Pagamento ao herdeiro Pedro, repre-
sentante de seu finado pai - Car-
los Martins de Araujo, de 88927

Haverá no valor das terras
da fazenda de Santa Juliana
a quantia de oitenta e oito mil
nove centos e vinte e sete reis, + 88,927

Deu-se por feito este paga-
mento, lavrando-se este ter-
mo que vai assignado pelo
Juiz e protutores. Eu, João
M. de Affonso Silva, escrevi
e escrevi

João M. de Affonso Silva
Francisco Damasceno

Pagamento ao herdeiro Joaquim, repre-
sentante de seu finado pae Carlos
Martins de Araujo, de 88924

Ha veria no valor das terras
da Fazenda de Santa Juliana
a quantia de oitenta e oito
mil nove centos e setenta e seis reis.

+
88924

Deu-se por feito este paga-
mento, lavrando-se este termo
que vai assignado pelo Juiz e
particulares. Em Juiz M. D'Affon-
so da Silva, escrivão, e escrevi
Franc. de B. Curcio *Deputado*

José Januario de Menezes
João Damo Mano

Pagamento a herdeira Maria, repre-
sentante de seu finado pae, Car-
los Martins de Araujo, de 88924

Ha veria para este pagamento no
valor das terras da fazenda de
Santa Juliana, a quantia de oiten-
ta e oito mil nove centos e vinte e sete reis

+
88924

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este termo
que vai assignado pelo Juiz
e particulares. Em Juiz M.
D'Affonso da Silva, escrivão
e escrevi

Franc. de B. Curcio *Deputado*
José Januario de Menezes
João Damo Mano

Pagamento ao bendito João, representa
 tante de seu finado pai Carlos
 Martins de Souza, de 88.927

“Haverá” no valor das terras
 na fazenda de Santa Juliana, a
 quantia de oitenta e oito mil nove
 e duas e vinte e sete reis +
 88.927

Deu-se por feito o pagamen-
 to, e lavrou-se este termo
 que vai assignado pelo Juiz
 e partidores. Eu, Juiz Sr. de
 Affonseca Silva, escrevi e escrevi
 Francisco de Souza e Souza
 José Amador de Menezes
 Francisco Damasceno

Pagamento a Maria Juliana, representante
 de seu finado pai Joaquim Martins
 de Souza, de 69.166.

“Haverá” nas terras da fazenda
 de Santa Juliana, a quantia de
 sessenta e nove mil cento e sessenta
 e seis, que a margem sabe +
 69.166

Deu-se por feito o paga-
 mento, lavrando-se este
 termo, que vai assignado
 pelo Juiz e partidores. Eu, Juiz
 Sr. de Affonseca Silva, escrevi
 e escrevi
 Francisco de Souza e Souza
 José Amador de Menezes
 Francisco Damasceno

Pagamento ao herdeiro José Joaquim,
representante de seu pai João
Joaquim Martins de Araújo de 69.166

L
69,166

Haverá no valor das terras na
fazenda de Santa Juliana a
quantia de sessenta e sete
mil cento e sessenta e seis reis,
Deu-se por feito o pagamento,
havendo-se este termo, que
vae assignado pelo Juiz e
partidores. Em, João 21. de
Affonseca Silva, escrivão e assen
Para m. B. C. Sousa e D. Sousa
José Januario de Almeida
F. D. M. M. M.

Pagamento a herdeira Maria Salo
me, representante de seu pai
Joaquim Martins de Araújo, de 69.166

+
69,166

Haverá no valor das terras
na fazenda de Santa Juliana, a
quantia de sessenta e sete mil
cento e sessenta e seis reis
Deu-se por feito o pagamen
to, havendo-se este ter
mo que vae assignado pelo
Juiz e partidores. Em, João
M. de Affonseca Silva, es
crivão e assen
Para m. B. C. Sousa e D. Sousa
José Januario de Almeida
F. D. M. M. M.

Pagamento a herdeira Maria da Gloria
representante de seu finado pae Joaquin
Martins de Araujo de 69,166

Haerá no valor das terras, na
fazenda de Santa Juliana, a quantia
de sessenta e nove mil cento e
sessenta e seis reis, que sahe +
69,166

Deu-se por feito o pagamen-
to, havendo-se este termo
que vai assignado pelo Juiz
e partidores. Em, João m.

D'afformaca Silva, escrivão, e
escrivão
Franc^{co} B. Cruz^{co} D. Cruz^{co}

Jose Januarius de Almeida
Franc^{co} Dam^{co} Masc^{co}

Pagamento a herdeira Trineia de
Araujo, representante de seu finado
pae Joaquin Martins de Araujo, de 69,166

Haerá no valor das terras
na fazenda de Santa Juliana, a
quantia de sessenta e nove mil
cento e sessenta e seis reis +
69,166

Deu-se por feito o pagamen-
to, havendo-se este termo, que
vai assignado pelo Juiz e parti-
dores. Em, João m. D'afformaca
Silva, escrivão e escrivão

Franc^{co} B. Cruz^{co} D. Cruz^{co}

Jose Januarius de Almeida
Franc^{co} Dam^{co} Masc^{co}

Pagamento ao herdeiro Agostinho, re-
presentante de seu falecido pae Jo-
quin Martins de Araujo, de 69/166

Haverá no valor das terras da
fazenda de Santa Juliana, a quan-
tia de sessenta e nove mil cento
e sessenta e seis reis, que sabe

Den-se por feito o paga-
mento, havendo-se este termo
que assignado fuis e partidos.
Eu, J. de S. Affonso Silva,
escrivão e escrevi

Franc. de B. Costa a Deputado
Jose Januario de Menezes
Franc. de S. M. M. M.

Pagamento ao herdeiro Bertholdo
representante de seu falecido pae Jo-
quin Martins de Araujo, de 69/166.

Haverá no valor das terras
na fazenda de Santa Juliana
a quantia de sessenta e nove
mil cento e sessenta e seis reis

Den-se por feito o paga-
mento, havendo-se este
termo que vai assignado pelo
fuis e partidos. Eu, J. de S.
Affonso Silva, escrevi e
escrevi

Franc. de B. Costa a Deputado
Jose Januario de Menezes
Franc. de S. M. M. M.

+
69/166

+
69/166

Pagamento ao vendeiro Antonio, repre-
sentante de seu finado pai Joaquim Mar-
tins de Araujo, de 69, 166.

Uaverá no valor das terras da
fazenda de Santa Juliana, a quan-
tia de sessenta e nove mil cento
e sessenta e seis reis

+
69, 166

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este
termo que assigna fins e
partidoes. Em, João de

Affonso da Silva, escr. escreveo
Franc. de B. Pereira e Oliveira

José Januario de Menezes
Franc. Dam. e Manoel

Pagamento a vendeira Maria Clara,
representante de seu finado pai Joaquim
Martins de Araujo, de 69, 166.

Uaverá no valor das terras
na fazenda de Santa Juliana
a quantia de sessenta e no-
ve mil cento e sessenta e seis reis

+
69, 166

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este termo
que vai assignado pelo
fins e partidoes. Em, João

de Affonso da Silva, escri-
vo e escreveo

Franc. de B. Pereira e Oliveira

José Januario de Menezes
Franc. Dam. e Manoel

Pagamento a herdeira Belmira, re-
presentante de sua finada mãe Maria
Silveira de 88:927

+
88,927 Haverá no valor das terras
na fazenda de Santa Juliana,
a quantia de oitenta e sete mil
nove centos e vinte e sete reis

Deu-se por feito o pagamento,
lavrando-se este termo, que
vai assignado pelo juiz e
particulares. Eu, juiz M. de Affon-
seca Silva, escrevi e escrevi

Fran. sup. Cruz. a D. e e
Jose Januario de Menezes
Fran. Dam. Mapa

Pagamento a Maria Luiza, representante
de sua finada mãe Maria Silve-
ira, de 88,927.

+
88:927 Haverá no valor das terras
da fazenda de Santa Juliana
a quantia de oitenta e sete mil
nove centos e vinte e sete reis

Deu-se por feito o pagamen-
to, lavrando-se este termo
que vai assignado pelo juiz
e particulares. Eu, juiz M. de
Affonseca Silva, escrevi e escrevi

Fran. sup. Cruz. a D. e e
Jose Januario de Menezes
Fran. Dam. Mapa

Pagamento a Francisco Ventelino, representante de sua finada mãe Maria Silveria de 88:927

Haerá no valor das terras na fazenda de Santa Juliana, a quantia de oitenta e oito mil novecentos e setenta e sete reis

88:927

Deu-se por feito o pagamento, lavrando-se este termo que vai assignado pelo Juiz e partidores. Em, Juiz M. d'Affonso Silva, escrevio o escrivão Francisco B. Pereira de Almeida

José Januario d'Almeida
Francisco Dani e Machado

Pagamento a Magdalena Maria de Castro, representante de sua finada mãe Maria Silveria, de 88:927

Haerá no valor das terras, na fazenda de Santa Juliana a quantia de oitenta e oito mil novecentos e setenta e sete reis

88:927

Deu-se por feito este pagamento, lavrando-se este termo que vai assignado pelo Juiz e partidores. Em, Juiz M. d'Affonso Silva, escrevio o escrivão Francisco B. Pereira de Almeida

José Januario d'Almeida
Francisco Dani e Machado

Pagamento a Maria Salomé de Castro,
representante de sua finada mãe Maria
Silvêria de 88,927.

+
88,927 Haverá no valor das terras da
fazenda de Santa Juliana, a
quantia de oitenta e oito mil
nove centos e vinte e sete reis.

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este ter-
mo que vai assignado pelo
juiz e partidores. Eu, juiz
M. D'Affonseca Silva, es-
crevo o escripto.

Franc. B. Cursc. d. D. D. D.

Jose Januario de Almeida
Franc. D. D. D. D.

Pagamento a Victoriana de Castro,
representante de sua finada mãe
Maria Silvêria de 88:927

+
88:927 Haverá no valor das terras na
fazenda de Santa Juliana, a quan-
tia de oitenta e oito mil nove
centos e vinte e sete reis, que vale

Deu-se por feito o pagamento,
lavrando-se este termo, que vai
assignado pelo juiz e partido-
res. Eu, juiz M. D'Affonseca
Silva, escrevo o escripto.

Franc. B. Cursc. d. D. D. D.

Jose Januario de Almeida
Franc. D. D. D. D.

Pagamento a Maria Helena, repre-
sentante de sua fincada mãe Ma-
ria Silveira, de 88:927

Na soma no valor das terras
na fazenda de Santa Juliana
a quantia de oitenta e oito mil +
nove centos e vinte sete reis 88,927

Deu-se por feito o paga-
mento, lavrando-se este
termo que vai assignado
pelo Juiz e partidores. Eu,
João de Afferreira Silva,
escrevi e escrevi
Francisco de Afferreira

Ressas - 14,460

João Januario de Afferreira
Francisco de Afferreira

De Afferreira

Nos dez e oito dias do mez
de Junho do anno retro
declarado, os faço concluir
as 12^{as} no proprio de Direito.
Eu, João de Afferreira
Silva, escrevi e escrevi
C. J.

Juro

Verificamos nos tres termos
vista e cunho a lide e es-
tamos arguente para muni-
cipal e nomeio a escriptura
Capto J. Profirio quem mes-
tara juramento e a quem

se dora' unta em co. 500
no por 24 horas

Brasilia 19 Junho 1903

Quarta

Data

300 E logo se recebeu. Excm. Sr. João
M. D'Affonso Silva, ex
civilar e exerci

3000 Don se' haver intimado
o Major Joaquim Póprio
Alves Machado, para
como curador in litem
prestar juramento.

Brasilia, 19 de Junho de
1903. O Escrivo

João M. D'Affonso

Juramento

3000 Aos dez e nove dias do
mez de Junho do mil
nove centos e tres, nes
ta Cidade do Brasilia,
em Cartorio, presenite
o Excellentissimo Sr. João
de Deus, Doutor Tran-
cisco Bernardino Texei-
ra Duarte, escrivão
escrivo ataino no
mesmo, ahi compare-
ceram o Major Joa-

Jozquim Porfirio Alves
 Machado, Curador da
hida dos menores inte-
 ressados na presente
 inventario e partilha,
 o Juiz lhe definiu o ju-
 ramento, na forma da
 lei, debaixo do qual
 o encareceu que, com
 boa e sa consciencia
 desempenhasse o dito
 cargo; e, accerto por
 elle o juramento, o
 prometteu cumprir,
 e lavrou-se o presen-
 te que assignou com
 o Juiz. Eu, Juiz M.
 2º Affonso Silva, es-
 crevi e assinei
 Francisco Xavier de
 Jozquim Porfirio Alves Machado

De vista

Com seguida os Juizes
 com vista ao Curador
 a hida para deses do
 bre a partilha. Eu,
 Juiz M. 2º Affonso
 Silva, escrevi e assinei
 vista

300

Nada tendo a offor. Provas: 19 de Junho de
 1923 Jozquim Porfirio Alves Machado
 Curador.

Data

Datu

300

No mesmo acto as re-
cebi. Com, Junho th. d'Aff-
sua Silva, e encerrai

Datu

300

As desonras das do
mez e anno retro as
foco conclusas ao Ex-
to D. Juis de Districto. Com,
Junho th. d'Aff-
sua Silva, e encerrai

Cl. B.

Sellars or autos, eoutados e reco-
thirar or copre or conclumens
or juizo. e com o pomeer or
Sr collector vultur e com
alguns.

Braxa' 19 Junho 1884

D. Juis

Datu

300

Com logo as recibis: Com,
Junho th. d'Aff-
sua Silva, e encerrai

Quia

500

Voto as autos a conto
dos para contem as cus-
tas. Braxa', 19 de Junho
de 1903. O Escrivaõ
Junho th. d'Aff-
sua Silva

Santa

Ac D ^o Juiz de Direito	
3 Juram ^{tos}	1500
Assistencia da P.	14000
Julgam ^{to}	10000
Deligencia	30000
Estado	20000
Condicao ratada	<u>50000</u>
	125:500

Cervoo

2 Autosaco	2000
8 Termos de 2000	16000
47 Ditos de 300	14100
2 Autos	10000
Intimacao de P ^o	222000
2 Guias ao Contador	1000
1 D ^o para Direito	2000
Pagos de Inventario	3000
D ^o da Partilha	14460
Deligencia	15000
Condicao ratada	50000
Estado	<u>20000</u>
	369:560

Acollator 2 resposta	9000
Ac Promitor 4 resposta	16000
Acuz ^o Ac D ^o Moreira	
Deligencia	60000
Condicao	50000
Estado	40000
Assistencia da P	20000
3 Requerim ^{tos}	<u>15000</u>
	<u>185000</u>

Transporte Geral

Official Baldomero
 Condusseo ratiada 45000
 do Curador Joaq^m Profirio
 1 Presponta 4000
 do Curador Leofiriano
 3 Prespontos 12000

do Louvados

Pedro de Andrade
 1 Pasto de Terra 200 alga 15000
 2 Sítios 10000
 Criacao 4000
 29000
 Amigo do Louvado Fran^{co} P.
 29000
 Sellos de 55 f^o 16500
 do Partidarios ambos 52000
 Cantas e Praticos e D. 4000
 899560
 Abatido as bens separados Custos 635000
 Falta . . . 264560

Paga abrenva 132280
 Paga cada um dos 11 herdeiros 12025

(5)

Direitos a 2% sobre 8:092:312
 Paga 161846
 10% add^o 16184
 Paga ~~R~~ 148:030

Araucá 19 de Junho 1903

Fran^{co} Damaguno Machado

Data

E lugo in mechi. Eu, Joao M.

J. Affonso de Azevedo

De Vista

As reservas das do mes e anno retro se faço com vista no Sr Collector. Em Junho de 1903 Affonso Silva, escrevos, o nome best

Atcham se regular as custas contadas, cominda, que uia pagos os directores, na se territorial como os de huomca em linha recta e sellos avidas. Ledo. Broza, 19 de Junho de 1903 obedi?

Melaminio o Paulo Macario

Data

E logo os recubi. Em Junho de 1903 Affonso Silva, escrevos o nome

Junho

Vao os autos a Collector para se recatber as copie e resto das custas do Sr Juiz de Direito, na impoer sanciao de 25.500 r\$, os Sr Promotores 15.000 r\$, directores de 2% e addicvones, seranca em linha recta sobre 8,092,312; directores tenentorias e sellos de 55 folhas.

Broza, 19 de Junho de 1903

O loco em Junho de 1903 Affonso Silva

Brasil



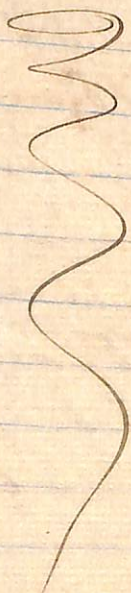
1903

7

Almeida

Juntada

Aos oito dias do mez
 de Julho do anno
 supra junto a estes
 autos os conhecimentos
 dos de custas judicia-
 rias, imposto sobre
 heranca e imposto
 territorial, como adu-
 anto de r. e. e. e. e. e.
 M. J. Affonso Silva
 escrevem a execucao



58

N. 80

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A' folhas — do caderno de receita fica debitada
ao Collector B P Machado

a importancia de cincoenta mil
reis Rs. 50#000

recebida de Escrivão Aff. Jo.

pelo imposto de curtos judicarios

as D.ºs de Direitos de deliquencia
reputados no invent.º da Victoria

Maria e Nogueira

Collectoria Municipal de Araucario, 16

de Fevr. de 1903

O Collector, B Machado

O Escrivão, _____

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 67

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A' folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao Collector B. P. Machado

a importancia de cento e setenta e oito mil
e cinquenta e Rs. 178.030

recebida de José Martins de Araujo, Outor
pelo imposto de 2% 151,846 - 10% add. 16184
sobre 8:0921312, heranca em linha
recta no inventario de Victoriana
Maria e Nazareth.

Collectoria Municipal de Araçá, S
de Julho de 1903

O Collector, B. Machado

O Escrivão, _____

ESTADO DE MINAS GERAES

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A' folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao collector B. P. Machado

a importancia de quarenta e um mil e
quinhentos Rs. 41.500

recebida de Escrivão Affonso

pelo imposto de custas ao D. J. de Quei-
to 25,500 - ao Promotor 1600, no m=

ventu de Victoriana M. de Vasconcelos

Collectoria Municipal de Araxá, S

de Julho de 1903

O Collector, B. P. Machado

O Escrivão, _____

N. 74

60

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1903 FOLHAS

IMPOSTO TERRITORIAL

Município de Araxá

Recebida do sr. Victoriana Maria de Noronha

a quantia de rs. 12564 correspondente a 03%

sobre 35246 imposto territorial do corrente exercicio 1903

Multa rs. 1142 reis

Collectoria de Araxá 8

de Mulho de 1903

O COLLECTOR, Blachard

O ESCRIVÃO, _____

D. C. P.

Avos vito dias do mez de
 Julho do anno retiro
 declarando, es faço com
 clausos ao l.º 11 do l.º 11
 de Direito. Eu, Juiz
 M. J. Affonso da Silva,
 escrevo o presente
 C. P.

Vistos e examinados os autos: Julgo
 por sentença a portulha devedora de
 fls. a fls. para que produza seus effectos
 legais e mandos que se cumpram tão
 inteiramente como n'ella se contém,
 para o que interponho meu decreto
 e autoridade judicial. Custos pro
 rata. P. esta em mão do Sr. escrivão
 que a intimará os partes. Demanda
 por satisfação de moléstia em pessoa
 de minha familia, e que fizesse a
 superveniencia dos fechos do livro.

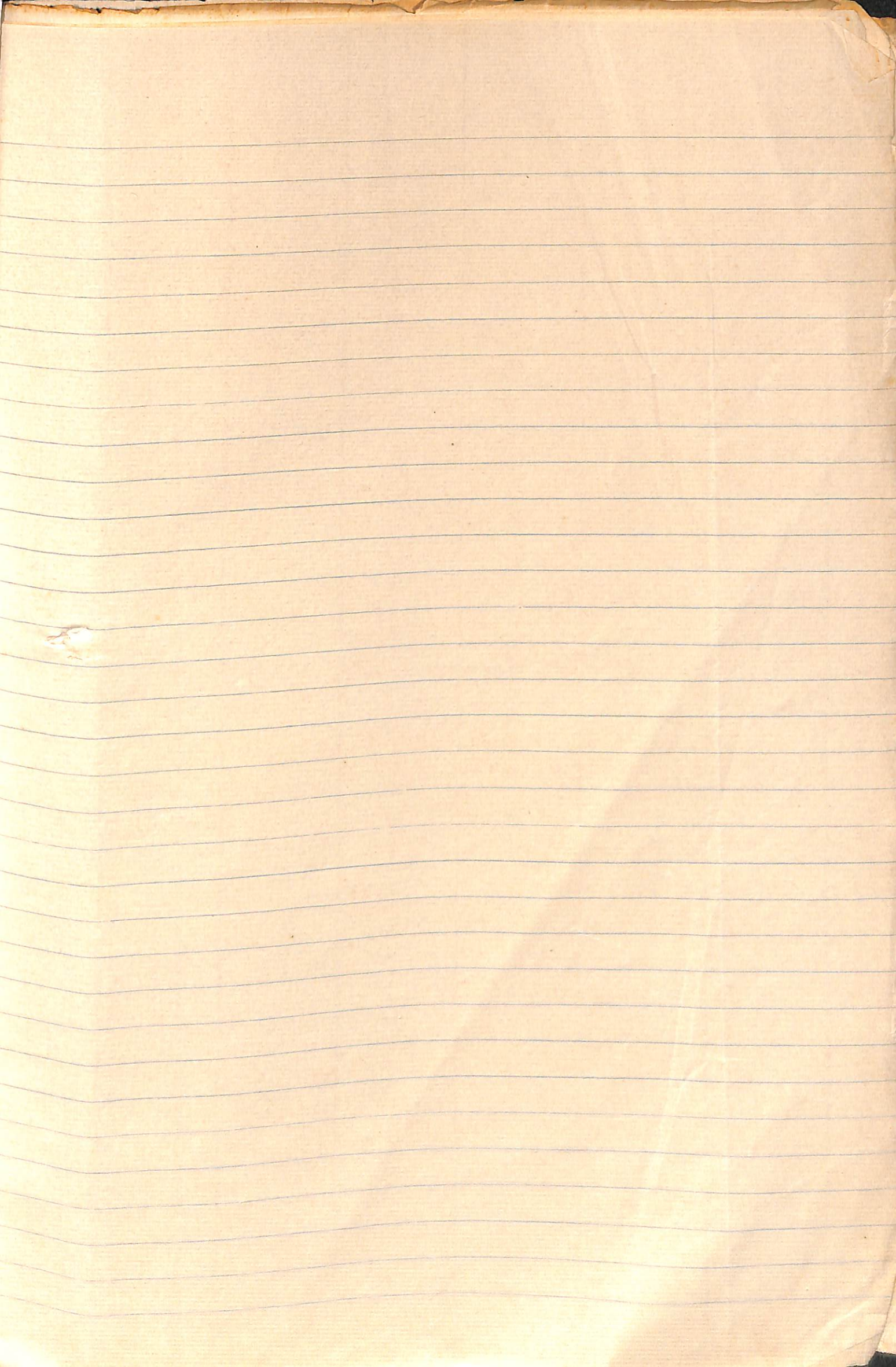
Aracaju 1º Setembro 1884

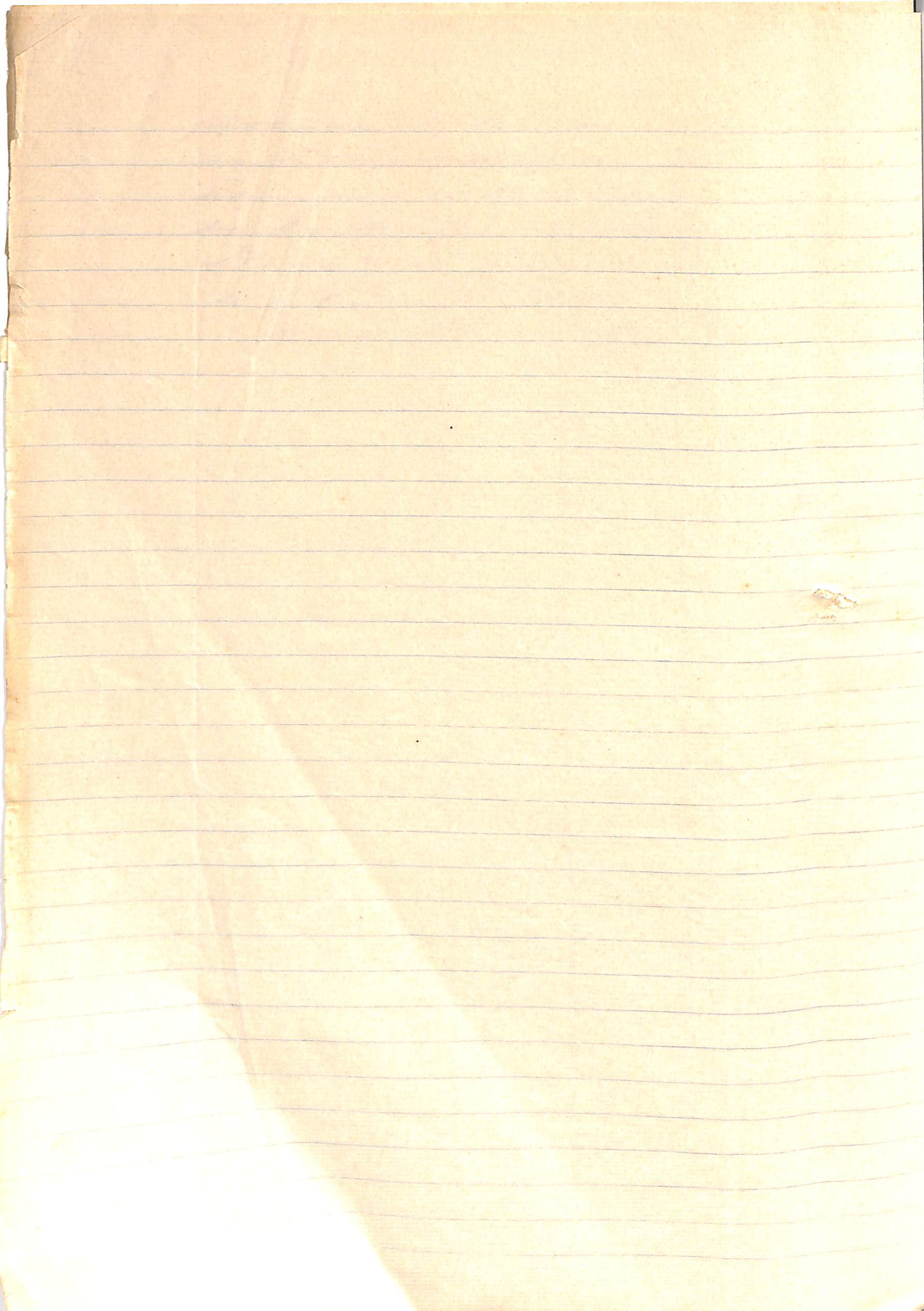
Francisco Antonio da Silva
 Pate

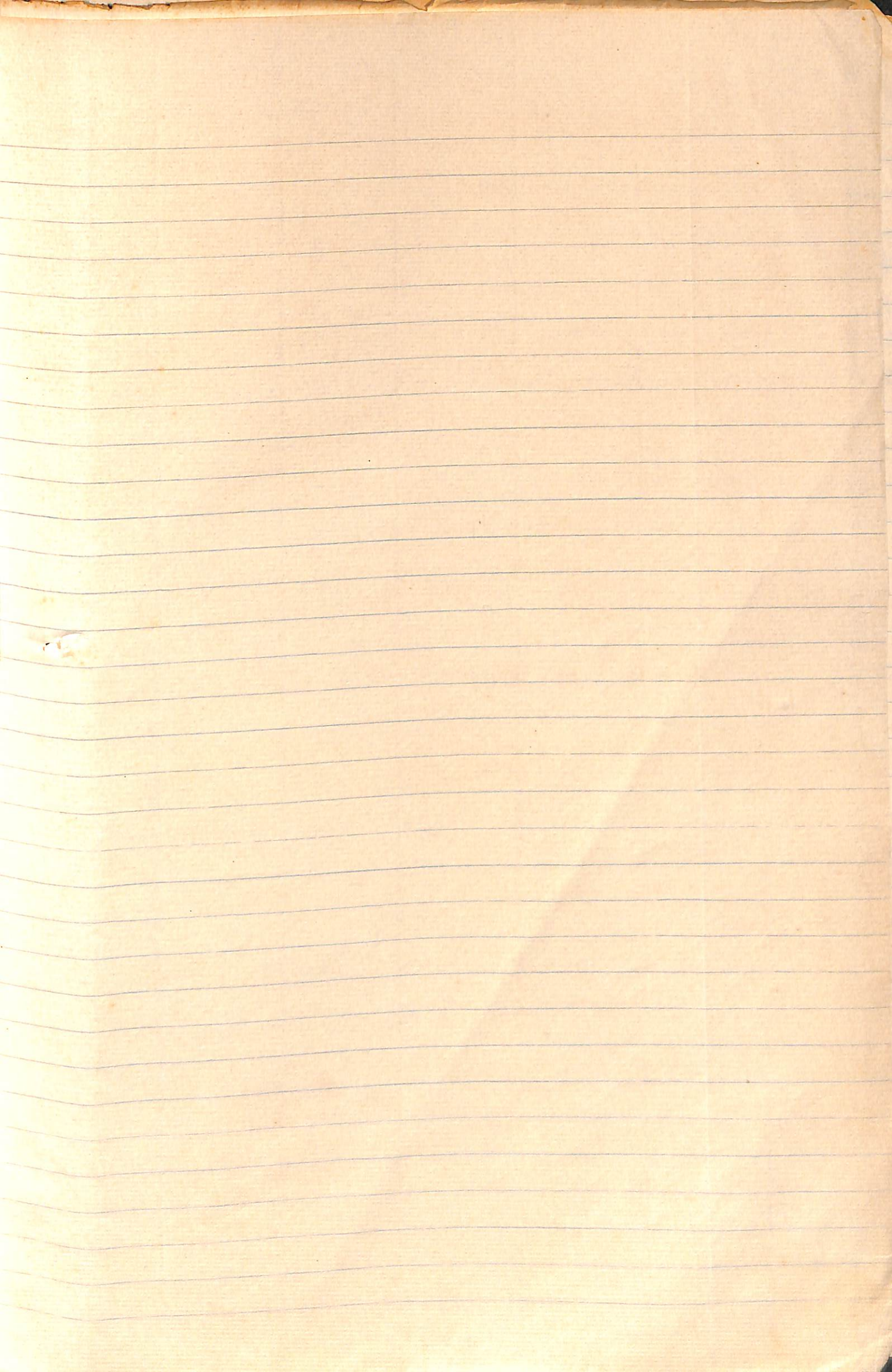
Es lizo os recibos. Eu, Juiz
 M. J. Affonso da Silva, es
 escrevo o presente

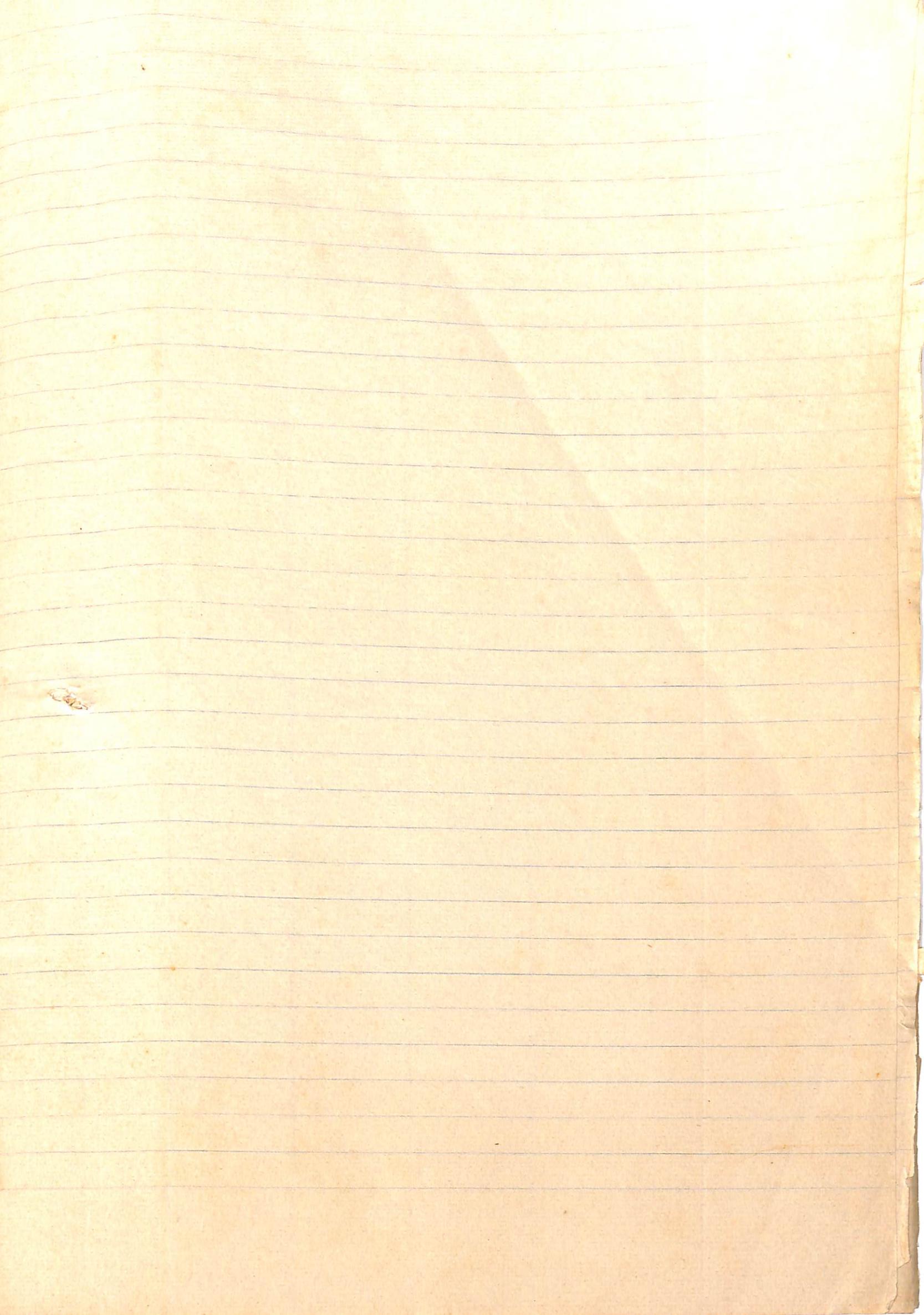
Para fe' haver intimados
 todos os interessados, na
 pessoa de seu procurador

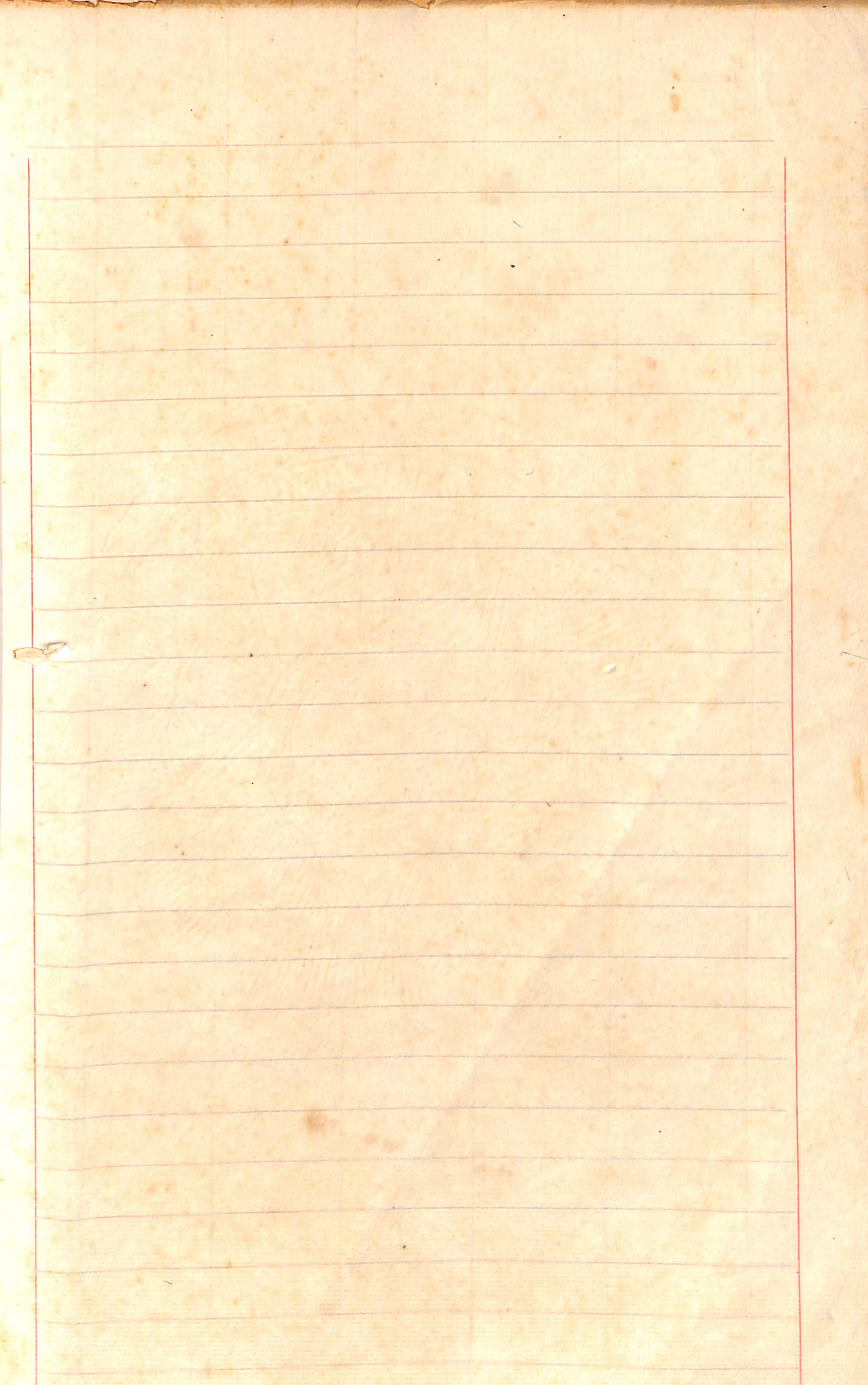
procurador, bem como
ao Sr. Comendador da Jus-
tica, por todo o Contida-
do da sentença retro.
Brasão 2 de Setembro
de 1703. O Escri-
ta João M. J. Affonso ^{Escr.}

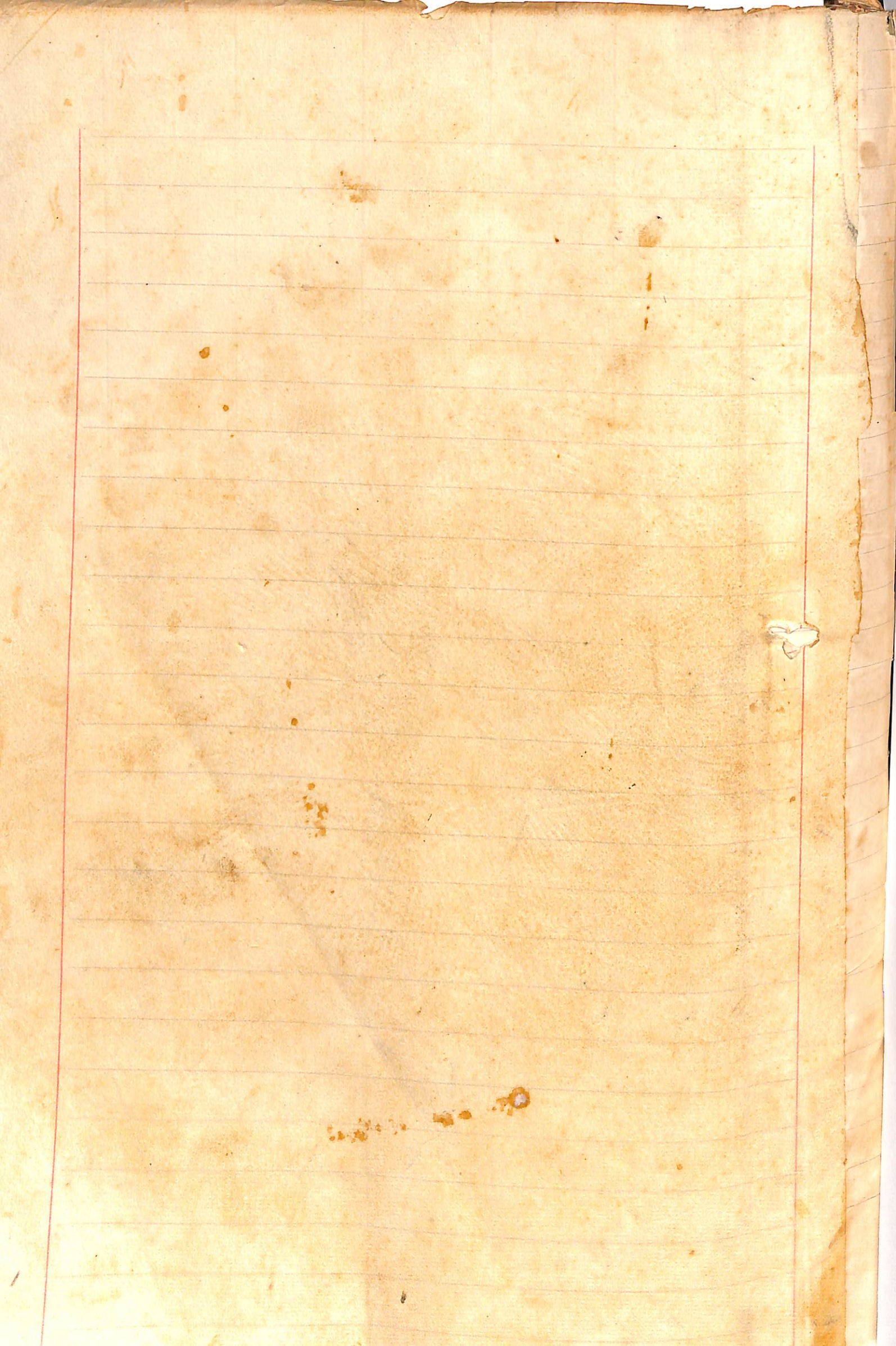












1903

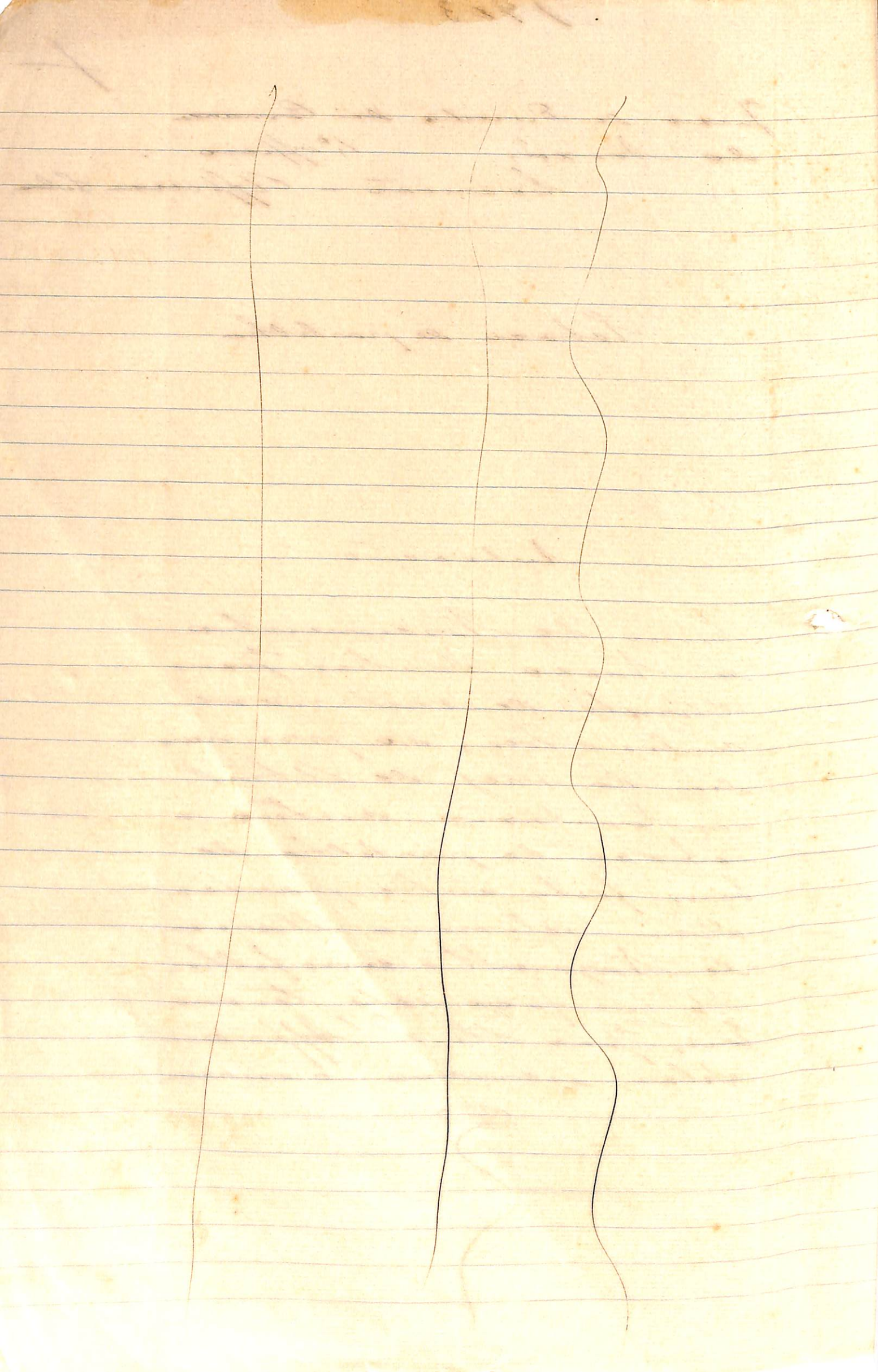
F

Juro de Direito de Comenda
do Brazil. 1.º officio
Lecumão - Affonso Silva.

Letras de partilha

Autocessão

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil nove
centos e tres, ao primeiro
dia do mez de Abril,
em Contratto autuo e lizo
cartao da partilha de
bens feita entre partes
Dona Victoriana Maria
de Nazareth e seus filhos.
Do que faço este termo.
Ten. João Th. P. Affonso
Silva, escrevendo e assinando



Inventario e Partilha de D. Victoriana
 Maria de Nazareth

Mante mas	12:773:468
Abatido as custas par Calculo	<u>635:000</u>
	12:138 468
Abatido a Tercia	<u>4:046 156</u>
	8 092 312
Deduzidos § 13 herdeiros Tercia a Cadaum	622 494

Pagam ^{to} as custas	635 000
N.º 4 Vacas paridas	+ 280 000
3 Ditas Salteiras	+ 60 000
3 Novethas de 2 annos	+ 45 000
6 Buxeiros de anno	+ 60 000
N.º das Cozas no Arrial de S ^{ta} Juliana	+ <u>260 000</u>
	Inteirado 635 000

Pagam^{to} feito a Tercia pertencente a D.ª
 Victoriana Maria de Nazareth daq^{ta} 4046156

N.º Obitio e beneficencias	+ 1800000
N.º 8.º das Terças no Fazenda de S ^{ta} Juliana	+ <u>2246156</u>
	Inteirado 4046 156

Pagam^{to} achudo^o Joao Martins do Traujo 622494

N.º N.º 1.º das Terças da Fazenda de S ^{ta} Julianna	+ 622 494
--	-----------

Pagam^{to} achudo^o Francisco Martins de
 Traujo daq^{ta} 622494

N.º N.º 2.º das Terças da Fazenda de S ^{ta} Julianna	000 000 + 622 494
--	-------------------

Pagam^{to} a herdura Maria Rosa de
 Nazareth daq^{ta} 622494

N.º N.º 3.º de parte de Terças na Fazenda de S ^{ta} Julianna	+ 622 494
--	-----------

Pagam ^{to} a herdiera Maria Madalena do Divino		
casada com Joaquim Luis Rodvalho daq ^{ta}	622494	
16 Nov. ^{or} das Terras da Fazenda de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagamento a herd ^{ta} Feliciano Maria do Starrett	622494	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Francisca Maria de Salles casada		
com Matheus Luis Rodvalho daq ^{ta}	622494	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Emigdia Barbeira das Dons casada		
com Antonio Carlos Ferreira daq ^{ta}	622494	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Solomei Lima de Araujo casada		
com Luis da S. ^a daq ^{ta}	622494	
16 Nov. ^{or} das Terras da Fazenda de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Moixes Martins de Araujo daq ^{ta}	622494	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Agostinho Martins de Araujo daq ^{ta}	622494	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 622494
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Carlos Martins de Araujo já fa		
licido representados p ^{or} seus filhos daq ^{ta}	622494	
Vendo a tocar a cada hum	88927	
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Anna daq ^{ta}	88927	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 88927
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Carlos daq ^{ta}	88927	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 88927
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Agostinho daq ^{ta}	88927	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 88927
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Pedro daq ^{ta}	88927	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 88927
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Joaquim daq ^{ta}	88927	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 88927
Pagam ^{to} a herd ^{ta} Maria daq ^{ta}	88927	
16 Nov. ^{or} da parte de terras no Terço de S ^{ta} Juliana		+ 88927

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Joao daq^{ta} 88927
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 88927

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Joaquin e Martinis de Araujo falli
 sendo representado p^o seus filhos daq^{ta} 622494
 sendo atocar acada um deles 69166

Pagamento a herdeiro^{ta} Mariaolina casada com
 Bernardino de Araujo Castro daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Joao daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Maria Salome casada com Frederico
 Joao daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Maria do Gloria casada com Affonso
 de Aguires da Silva daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o das terras do Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeira Princesa de Araujo daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o das terras do Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeira Agustinha de Araujo daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Bertholdo de Araujo daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Antonio de Araujo daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Maria Clara daq^{ta} 69166
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 69166

Pagam^{to} a herdeira Maria Silveria ja' falleci
 da representada p^o seus filhos daq^{ta} 622494
 sendo atocar acada hum 88927

Pagam^{to} a herdeiro^{ta} Palmira casada com
 Manuel G^o de Castro daq^{ta} 88927
 O^{ta} Nov^o da parte de terras no Ter^o de Sta Juliauna + 88

Pagam ^{to} a herds ^a Maria Luiza de Castro ag ^{ta}	88927	
Mo. N.º da parte de terras no Foz ^a de Sta Juliaana		+ 88927
Pagam ^{to} a herds ^a Francisco Umbelino de Castro	88927	
Mo. N.º da parte de terras no Foz ^a de Sta Juliaana		+ 88927
Pagam ^{to} a herds ^a Madalena Maria de Castro dag ^{ta}	88927	
Mo. N.º da parte de terras no Foz ^a de Sta Juliaana		+ 88927
Pagam ^{to} a herds ^a Maria Selome de Castro ag ^{ta}	88927	
Mo. N.º da parte de terras no Foz ^a de Sta Juliaana		+ 88927
Pagam ^{to} a herds ^a Victorianna de Castro dag ^{ta}	88927	
Mo. N.º da parte de terras no Foz ^a de Sta Juliaana		+ 88927
Pagam ^{to} a herds ^a Maria Umbelino de Castro dag ^{ta}	88927	
Mo. N.º da parte de terras no Foz ^a de Sta Juliaana		+ 88927

Aracá 1º de Abril de 1903

Os Partedores
 Jose Januario de Menezes
 Francisco Damasceno Machado

